



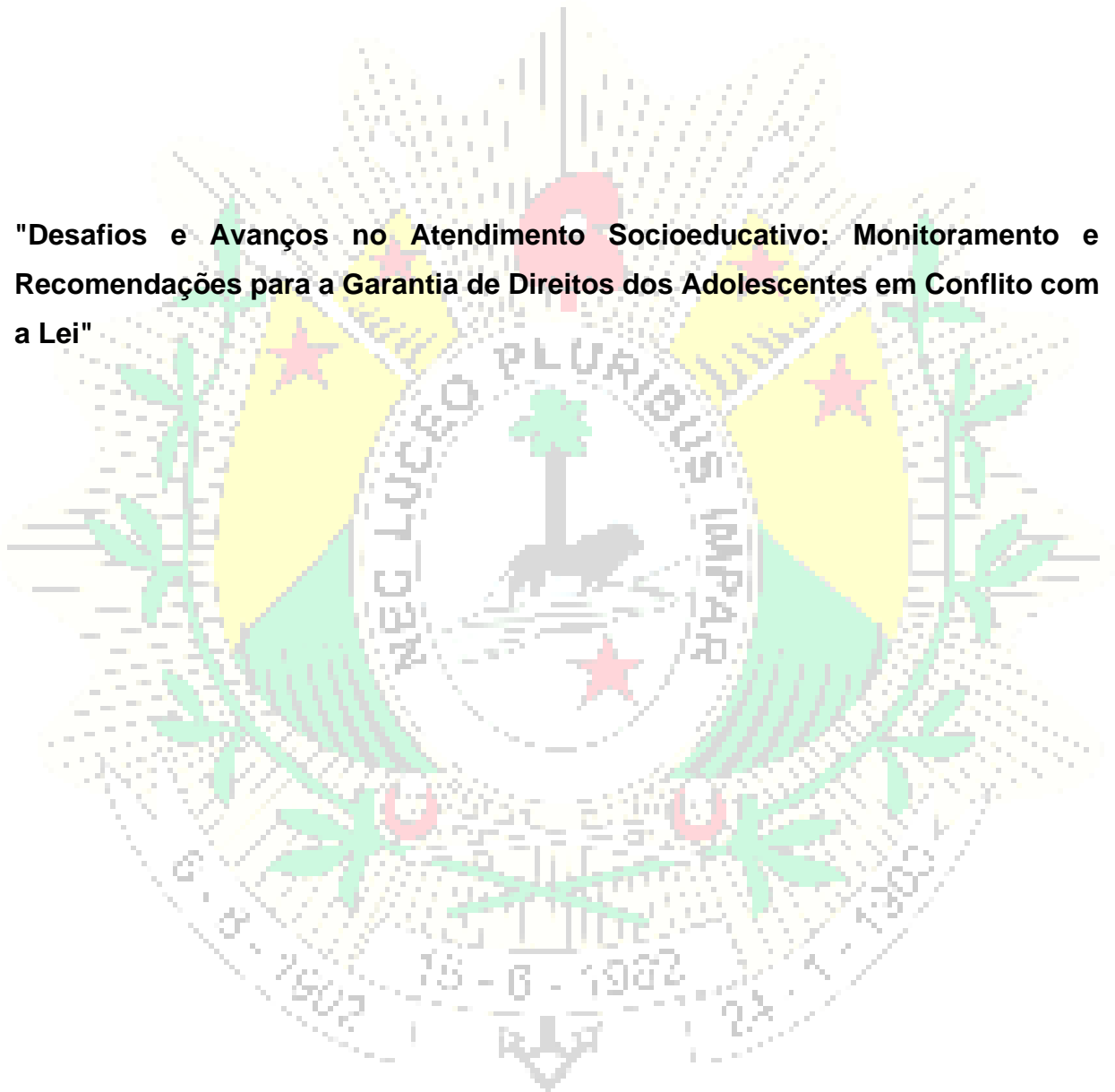
# RELATÓRIO ANUAL 2024

CENTRO SOCIOEDUCATIVO JURUÁ



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

**"Desafios e Avanços no Atendimento Socioeducativo: Monitoramento e Recomendações para a Garantia de Direitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei"**



Rio Branco - AC

Março/2026



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

**Mailza Assis da Silva Cameli**  
Vice-Governadora do Estado do Acre

**Mailza Assis da Silva Cameli**  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH

**Juliana Marques Cordeiro**  
Defensora Pública Geral do Estado do Acre

**Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**  
Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Acre

**Hélio Cezar Koury Filho**  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA

**Cel. Mario César Freitas**  
Presidente do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre

**Maico Charles Lopes Pinheiro**  
Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/AC

**Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre - MECPT/AC**  
Cláudia Marques de Oliveira  
Lorraine Anastácia Ribeiro Britto  
Lucinaira de Carvalho Silva

Rio Branco - AC

Março/2026



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

Endereço: Estrada Alberto Torres n.º 97 – Bairro da Paz, CEP  
69919-230 - Estácio UNIMETA - Rio Branco – Acre.

E-mail: [mepctac.seasdh@gmail.com](mailto:mepctac.seasdh@gmail.com),

Instagram: @mepctac/Contato: 68 99225-1674

**PERITAS DO MEPCT/AC E  
MANDATOS**

Cláudia Marques de Oliveira  
2024/2027

Lorraine Anastácia Ribeiro Britto  
2025/2028

Lucinaira de Carvalho Silva  
2023/2027

**FICHA TÉCNICA DO RELATÓRIO**

Relatório Anual 2024

**AUTORA**

Lucinaira de Carvalho Silva  
Perita do MEPCT/AC



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

© 2024 Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Impresso no Brasil.  
Distribuição Gratuita.  
Tiragem 100 exemplares.

As fotografias contidas nesta publicação são do arquivo do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Acre - MEPCT/AC.  
É vedado sua reprodução total ou parcial.

Ficha Catalográfica

**Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre –  
MEPCT/AC**

Relatório Anual 2024. Autora: Silva, L.C.

Acre: MEPCT/AC, 2026.64p.

Todos os direitos reservados ao MEPCT/AC.



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

## **LISTA DE SIGLAS DO RELATÓRIO**

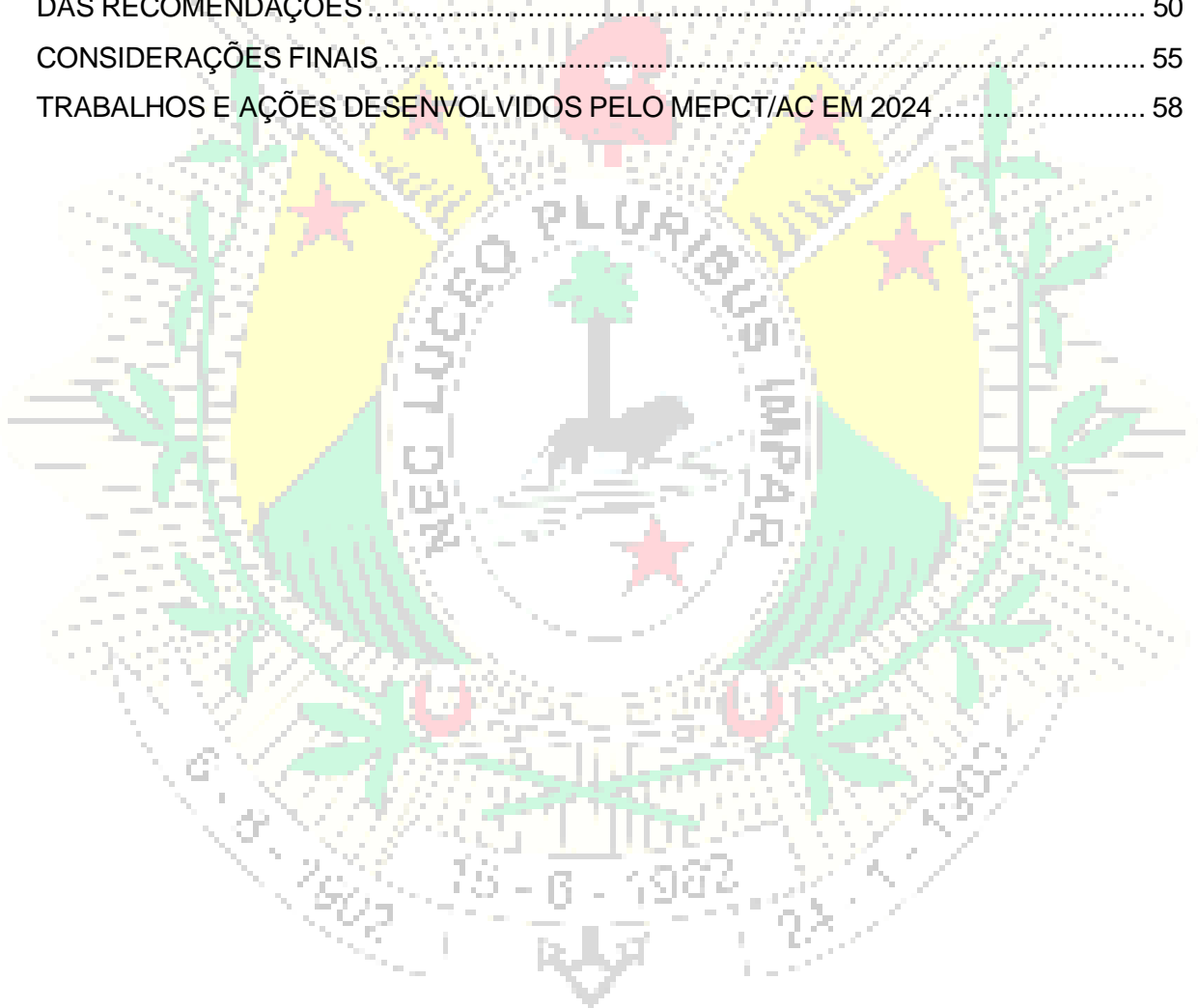
- APT** – Associação para a Prevenção da Tortura
- CS** – Centro de Atendimento Socioeducativo
- CNPCT** – Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
- DP** – Defensoria Pública do Estado do Acre
- ECA** – Estatuto da Criança e dos Adolescentes
- EJA** – Educação para Jovens e Adultos
- ISE** – Instituto Socioeducativo do Acre
- MEPCT/AC** – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre
- MNPCT** – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
- MPN** – Mecanismos Preventivos Nacionais
- MPAC** – Ministério Público do Acre
- OEA** – Organização dos Estados Americanos
- ONU** – Organizações das Nações Unidas
- OPCAT** – Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura
- RAP** – Rede de Atenção Psicossocial
- SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO .....	8
RECOMENDAÇÃO N.º 13 DE 2024 DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.....	12
VISÃO GERAL SOBRE O CÓDIGO DE MENORES DE 1927 E 1979 .....	18
VISÃO GERAL DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE.....	24
INSPEÇÃO REGULAR NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO JURUÁ - 2024.....	27
DAS RECOMENDAÇÕES .....	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
TRABALHOS E AÇÕES DESENVOLVIDOS PELO MEPCT/AC EM 2024 .....	58





## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

### APRESENTAÇÃO

Os Mecanismos Estaduais e Nacional de Prevenção e Combate a Tortura do Brasil, resultam do processo de estabelecimento, pelo Estado brasileiro, das diretrizes contidas no Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penais Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas, ratificado pelo país em 2007. O Protocolo decorre do acúmulo estabelecido na Conferência Mundial de Direitos Humanos da ONU realizada em 1993 na qual se declarou firmemente que os esforços para erradicar a tortura deveriam primeira e principalmente concentrar-se na prevenção, designando para tanto, o estabelecimento de um sistema preventivo de visitas regulares a centros de detenção.

Nesse contexto, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), instituído pela Lei Estadual nº 3.986/2023, atua de forma autônoma, independente e contínua, por meio da realização de inspeções regulares e periódicas em diversos espaços de privação e restrição de liberdade, com o objetivo de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, monitorar as condições de custódia e assegurar a proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas privadas ou restritas de liberdade.

Ressalta-se que membros do MEPCT/AC se submete à legislação estadual aplicável aos servidores, ao regimento interno e à lei que estabelece sua Estrutura, Composição e Deliberação: o órgão integra a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, ou órgão equivalente que venha a substituí-la. Essa vinculação administrativa restringe-se aos aspectos orçamentários e financeiros, assegurando autonomia e independência funcional, sendo vedada qualquer interferência no exercício das atribuições institucionais.

O órgão é composto por três peritos, nomeados com mandatos escalonados, conforme a Lei Estadual nº 3.986/2023, artigo 14, sendo que: um perito será nomeado para cumprir mandato de dois anos, um perito será nomeado para cumprir mandato de três anos e um perito será nomeado para cumprir mandato de quatro anos. Parágrafo único. Os mandatos subsequentes serão de três anos.

Os peritos exercem suas atribuições de forma colegiada e deliberativa, não



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

havendo impedimento para a realização de novas convocações de peritos quando necessário ao desempenho de suas atividades ou à análise de demandas específicas.

O caráter colegiado do mecanismo garante pluralidade de análise, decisões fundamentadas e legitimidade institucional às recomendações expedidas. Todas as deliberações, relatórios e notas técnicas são tomadas pelo colegiado, assegurando coerência e consistência metodológica.

O MEPCT/AC cumpre as disposições de seu Regimento Interno, documento que estabelece normas sobre organização, funcionamento, procedimentos deliberativos, metodologia de inspeção e tramitação de relatórios. Esse instrumento garante transparência, previsibilidade e segurança jurídica às ações do órgão, orientando todas as atividades do colegiado e consolidando padrões uniformes de atuação.

Compete ao MEPCT/AC realizar visitas periódicas e regulares a locais de privação ou restrição de liberdade, com acesso irrestrito a instalações, documentos e informações necessárias ao cumprimento de seu mandato. Entre os locais inspecionados incluem-se:

- ✓ Sistema prisional;
- ✓ Delegacias de polícia;
- ✓ Unidades socioeducativas;
- ✓ Hospitais psiquiátricos;
- ✓ Comunidades terapêuticas;
- ✓ Instituições de longa permanência para pessoas idosas;
- ✓ Serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;
- ✓ Centros militares de detenção disciplinar;
- ✓ Outros locais de privação de liberdade sob responsabilidade do poder público.

As inspeções possibilitam identificar fatores de risco à ocorrência de tortura e outros maus-tratos, além de fundamentar a proposição de medidas corretivas e preventivas.

Além das inspeções, o MEPCT/AC desenvolve ações de articulação institucional e intersetorial, participando e promovendo: Seminários, audiências e



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

reuniões institucionais; Entrevistas e consultas com pessoas privadas de liberdade e profissionais dos sistemas de segurança, justiça e saúde; Parcerias com universidades e centros de pesquisa, visando intercâmbio técnico-científico e difusão da cultura de direitos humanos, dentre outros.

Essas atividades fortalecem o diálogo entre sociedade civil, academia e poder público, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção à tortura.

A atuação do MEPCT/AC está alinhada com os Mecanismos Nacionais e Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e com diretrizes previstas em instrumentos nacionais, tais como: Plano Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3); Recomendação n.º 13 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura – CNPCT; Regimento Interno; Protocolo Facultativo; Lei n.º 3.986 de 2022.

A estratégia preventiva do MEPCT/AC fundamenta-se em visitas regulares, produção de relatórios técnicos, emissão de recomendações e articulação interinstitucional, consolidando o modelo de prevenção à tortura no Estado do Acre.

O MEPCT/AC foi implementado no Acre em 7 de junho 2023, com a posse dos três primeiros peritos. Posteriormente, os membros participaram de capacitação promovida pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, garantindo alinhamento metodológico e integração às diretrizes do Sistema Nacional de Prevenção.

De acordo com a Lei n.º 3.986 de 2022, o artigo 9º estabelece que é competência do MEPCT/AC:

Art. 9º Compete ao MEPCT/AC:

I - Planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todos os municípios do Estado, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II - Articular-se com o subcomitê de prevenção da ONU, previsto no art. 2º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto Federal n.º 6.085, de 19 de abril de 2007, de forma a dar apoio a suas missões no Estado, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

III - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV - Elaborar relatório circunstanciado de cada visita realizada nos termos do inciso I e, no prazo máximo de trinta dias, apresentá-lo ao CEPCT/AC, ao procurador geral de Justiça, ao defensor público-geral e às autoridades responsáveis pela detenção e outras autoridades competentes;

V - Elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas e recomendações formuladas, comunicando ao

dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada e ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado o estabelecimento ou unidade visitada, ou ao particular responsável, do inteiro teor do relatório produzido, a fim de que sejam solucionados os problemas identificados e o sistema aprimorado;

VI - Fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas;

VII - publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual e promover a difusão deles;

VIII - sugerir propostas e observações a respeito da legislação existente;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Constatadas violações, os peritos elaborarão relatórios com recomendações às demais autoridades competentes, que poderão utiliza-las para adotar as devidas providências. O relatório permite dar visibilidade ao MEPCT/AC, proporciona que haja mudanças nas legislações, com as recomendações objetivando o alcance de um resultado favorável para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Ressalta-se que há uma importante previsão na Lei n.º 3.986 de 2022 na qual é informado no artigo 9º, parágrafo 3º que a seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Nacional para a Criança e Adolescente deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MEPCT/AC, o que



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

certamente expande uma prática de colocação das recomendações em outros planos para determinações da política estadual.

Salienta-se que o uso do recurso do fundo pode ser utilizado para implementar as recomendações do MEPCT/AC como forma de garantir os Direitos Humanos e seguimento de Políticas Públicas. Nos anos de 2023, 2024 e 2025, o MEPCT/AC realizou inspeções em todos os centros socioeducativos de Rio Branco, incluindo:

- ✓ Centro Socioeducativo Aquiri;
- ✓ Centro Socioeducativo Alto Acre.
- ✓ Centro Socioeducativo Acre;
- ✓ Centro Socioeducativo Juruá;
- ✓ Centro Socioeducativo Mocinha Magalhães;
- ✓ Centro Socioeducativo Purus;
- ✓ Centro Socioeducativo Santa Juliana;

Essas inspeções incluíram a análise das condições físicas, estruturais e de atendimento dos adolescentes, possibilitando a identificação de fatores de risco à ocorrência de maus-tratos e a proposição de recomendações técnicas aos responsáveis pelas unidades.

Ressalta-se a importância de adotar o número mínimo de seis peritos com cargo remunerado para composição dos Mecanismos Estaduais, de modo a garantir um órgão independente e que possa manter seu trabalho de forma permanente e com organicidade.

### **UM PANORAMA DA RECOMENDAÇÃO N.º 13 DE 2024 DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

A **Recomendação n.º 13/2024**, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, reconhece os desafios e riscos inerentes à função dos peritos no exercício da prevenção à tortura, alertando sobre as condições adversas nos locais de privação de liberdade. Os peritos, incumbidos de realizar inspeções regulares, frequentemente enfrentam situações de alto risco, especialmente em ambientes de custódia que não possuem as condições adequadas de segurança, infraestrutura e acesso controlado.



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

A presença de tensões institucionais, conflitos internos entre agentes de custódia e detentos, bem como as condições precárias de funcionamento das unidades, expõem os peritos a violência física e psicológica, podendo resultar em sérios danos à sua integridade.

Em termos concretos, documentos internacionais, como os relatórios do Comitê contra a Tortura da ONU (CAT), têm evidenciado casos de violência institucional em países que possuem sistemas penitenciários com controle hierárquico rígido, onde a atuação de observadores independentes é frequentemente vista como um desafio ou ameaça à ordem estabelecida dentro dos estabelecimentos. Em diversas partes do mundo, por exemplo, peritos, em suas inspeções a centros de detenção, enfrentaram resistência ativa de agentes de segurança, que tentam obstruir o acesso às instalações ou intimidar os observadores, criando um ambiente de vulnerabilidade para os profissionais.

Além disso, estudos sobre violência sistêmica e abusos em ambientes de privação de liberdade apontam que a resistência passiva e ativa de instituições prisionais pode resultar em condições de risco para os peritos. Um exemplo documentado foi a situação no México, onde inspetores do sistema de prevenção a tortura enfrentaram ameaças de violência física e retaliações por parte de servidores públicos e agentes penitenciários, que consideravam as inspeções como uma violação de sua autoridade e autonomia. Outro caso documentado pela Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT), que também se aplica ao contexto brasileiro, reporta episódios de peritos expostos a ameaças diretas de violência dentro de unidades de privação de liberdade, quando sua presença alterava a dinâmica de poder estabelecida pelos grupos informais ou pelos próprios agentes de segurança.

Portanto, a Recomendação n.º 13/2024 do CNPCT é crucial ao destacar que, para o monitoramento eficaz da tortura, é imprescindível a implementação de protocolos de proteção robustos que garantam a segurança física e psicológica dos peritos. Isso inclui, por exemplo, o fornecimento de apoio logístico adequado, acesso controlado e seguro às instalações, bem como a garantia de que a atuação dos peritos não será obstruída ou intimidada por agentes do sistema de custódia. A construção de uma rede de proteção para os peritos é uma medida essencial para que o sistema



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

de monitoramento da tortura tenha efetividade, permitindo que as inspeções ocorram de forma imparcial e sem riscos para a integridade de quem as realiza.

Em conformidade com as diretrizes internacionais, tais como as estabelecidas pela Convenção contra a Tortura e pelo Protocolo Facultativo à Convenção, a implementação dessas medidas de segurança torna-se fundamental não apenas para a proteção dos direitos dos peritos, mas também para a eficácia da prevenção à tortura, permitindo que as inspeções sejam realizadas com a transparência necessária e com total independência técnica, sem a interferência de fatores externos que possam comprometer a qualidade das avaliações realizadas.

A Recomendação n.º 13/2024 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura também reflete sobre os riscos enfrentados pelos peritos durante a realização de inspeções em centros socioeducativos, que possuem características específicas em relação a outros locais de privação de liberdade. Os centros socioeducativos, destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, frequentemente apresentam condições de vulnerabilidade tanto para os internos quanto para os profissionais envolvidos nas inspeções. Os peritos, ao adentrar esses ambientes, enfrentam desafios particulares relacionados à tensão estrutural entre o cumprimento das medidas punitivas e a implementação de programas educativos e de reintegração social, muitas vezes em unidades com infraestrutura precária e recursos humanos limitados.

A natureza de custódia de adolescentes, com um público que muitas vezes exhibe comportamentos impulsivos ou resistentes, pode gerar tensões que afetam diretamente a segurança de qualquer pessoa que adentre o espaço, incluindo os próprios peritos responsáveis pela inspeção. Em centros com superlotação ou em unidades que não possuem controle adequado sobre conflitos internos, a presença de peritos pode gerar um ambiente de risco. A resistência passiva e ativa, não só de adolescentes sob custódia, mas também de agentes de segurança, que podem não ver com bons olhos a interferência externa, pode resultar em ameaças, intimidação ou até em impedimentos ao trabalho de fiscalização.

Exemplos de riscos concretos em centros socioeducativos incluem casos documentados em diversos países, como o Brasil, onde as inspeções em unidades



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

socioeducativas podem ser percebidas como uma ameaça à autoridade dos agentes que atuam dentro dessas instituições. Em contextos com forte presença de grupos informais entre os internos ou com falhas de segurança institucional, a presença dos peritos pode ser interpretada como um desafio à ordem estabelecida, gerando reações adversas, como ameaças de retaliação, conflitos com os agentes de segurança e, em alguns casos, incitação à violência por parte dos internos.

A Recomendação n.º 13/2024 reforça a necessidade de que os Mecanismos de Prevenção adotem protocolos de segurança específicos para ambientes como os centros socioeducativos, garantindo a integridade física e psicológica dos peritos. Isso inclui a supervisão contínua da segurança interna, a definição clara das funções de cada ator envolvido na fiscalização, além da criação de medidas de proteção e monitoramento, que assegurem que a atuação dos peritos não seja interrompida ou comprometida por situações de risco. O cumprimento dessas diretrizes se torna essencial para que o MEPCT/AC possa exercer seu papel de monitoramento independente e efetivo, prevenindo não apenas a tortura, mas também quaisquer outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes.

— A valorização dos peritos e o reconhecimento da importância do órgão são fundamentais para garantir a efetividade do trabalho de prevenção e combate à tortura, conforme preconiza a Recomendação n.º 13/2024 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). A recomendação enfatiza que a autonomia do Mecanismo de Prevenção deve ser assegurada por meio de sua independência administrativa, financeira e funcional, sendo imprescindível que os peritos não estejam vinculados diretamente à Secretaria que fiscalizam. A independência do órgão é crucial para que os peritos possam realizar suas atividades de forma imparcial, sem interferências externas ou pressões institucionais que possam comprometer a credibilidade e os resultados de suas inspeções.

Além disso, a valorização do trabalho dos peritos deve ser reconhecida em termos de condições de trabalho adequadas, com a devida isonomia e ressarcimento pelos riscos a que estão expostos. A função de perito no Mecanismo é de alta complexidade, envolvendo atividade contínua e intensa em ambientes de privação de liberdade, onde os riscos à integridade física e psicológica são elevados. Nesse



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

sentido, deve ser garantido que os peritos recebam benefícios adequados, como insalubridade e o reconhecimento de seu trabalho como de risco integral, de forma a assegurar a sua segurança e o cumprimento das suas funções com a dignidade que a função exige. A ausência de vínculo com a Secretaria que fiscalizam e a criação de uma estrutura própria e autônoma para o MEPCT/AC são essenciais para garantir a continuidade do trabalho preventivo e o fortalecimento da credibilidade institucional do órgão, essencial para a eficácia de suas recomendações.

Em conformidade com o artigo 23 do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT), que estabelece a obrigação de publicação e ampla divulgação dos relatórios anuais pelos Estados Partes, reafirma-se o dever correlato dos Mecanismos Nacionais de Prevenção de elaborarem, de forma sistemática, seus relatórios anuais. Tal compromisso assume especial relevância quando direcionado à análise de unidades específicas de privação de liberdade, como o Centro Socioeducativo do Juruá, situado no município de Cruzeiro do Sul.

À luz das diretrizes da Associação para a Prevenção da Tortura (APT), a elaboração do relatório anual constitui atribuição inerente ao funcionamento regular de qualquer mecanismo preventivo. No âmbito do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre, os anos de 2023, 2024 e 2025 foram marcados pela consolidação de sua atuação institucional, após sua implementação formal. Contudo, a atuação prática dos peritos teve início em junho de 2023, momento em que passaram a exercer efetivamente as funções de monitoramento e fiscalização.

O presente relatório direciona seu foco ao Centro Socioeducativo do Juruá, enquanto unidade de privação de liberdade destinada ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. O documento busca conferir transparência à inspeção realizada na unidade, apresentando diagnóstico das condições estruturais, administrativas e pedagógicas observadas, bem como das práticas institucionais adotadas.

Além de sistematizar as constatações decorrentes das visitas técnicas, o relatório explicita as recomendações formuladas ao poder público nos âmbitos administrativo, orçamentário e de formulação de políticas públicas com vistas ao aprimoramento das condições de custódia e à prevenção de práticas que possam



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

configurar tratamento cruel, desumano ou degradante. São analisados aspectos como infraestrutura, acesso à saúde, alimentação, escolarização, atividades socioeducativas, convivência familiar, gestão disciplinar e condições de trabalho dos profissionais da unidade.

O relatório também se configura como instrumento de diálogo institucional, destinado a fomentar a interlocução com autoridades estaduais e municipais, órgãos do sistema de justiça, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil atuantes na região do Juruá. Ao evidenciar os principais desafios enfrentados pela unidade como limitações estruturais, insuficiência de recursos humanos e eventuais fragilidades na execução das medidas socioeducativas o documento contribui para a construção de soluções interinstitucionais.

Na qualidade de órgão público, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre reafirma seu dever de prestar contas à sociedade acerca de sua atuação, especialmente quando voltada à proteção de adolescentes privados de liberdade. A divulgação deste relatório materializa o compromisso com a transparência, a responsabilidade institucional e o fortalecimento das garantias previstas no ordenamento jurídico nacional e internacional.

A metodologia de trabalho adotada pelo Mecanismo baseada em visitas regulares, entrevistas reservadas com adolescentes e servidores, análise documental e inspeção das instalações físicas é igualmente detalhada neste documento, assegurando a publicidade dos critérios utilizados e a legitimidade técnica das conclusões apresentadas.

Assim, o relatório transcende a mera descrição de atividades. Seu objetivo central é sistematizar as principais constatações relativas ao Centro Socioeducativo do Juruá, indicando diretrizes e recomendações concretas às autoridades competentes, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à prevenção de violações de direitos no contexto socioeducativo. Ao fazê-lo, contribui para qualificar o debate público, fortalecer o controle social e promover mudanças estruturais que assegurem a dignidade e a proteção integral dos adolescentes sob custódia estatal.



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

### CÓDIGO DE MENORES DE 1927 E 1979

Em 1916, foi instituído no Brasil o Código Civil, vigente até o ano de 2003, responsável por regulamentar os direitos individuais, o direito de propriedade e o direito de família. No âmbito do direito de família, estavam estabelecidas as obrigações dos pais em relação aos filhos, incluindo direitos como filiação, nome, herança, alimentação, educação e saúde. Nesse contexto, a atuação do Estado era de caráter subsidiário, ocorrendo apenas quando a proteção familiar fosse insuficiente.

Posteriormente, a consolidação da legislação voltada à infância e adolescência ocorreu com a promulgação do Código de Menores, em 1927. Esse instrumento normativo estruturou o sistema de atendimento à criança com foco nos efeitos da ausência familiar, atribuindo ao Estado a tutela de órfãos, abandonados e daqueles cujos pais fossem considerados ausentes ou incapazes de exercer o poder familiar. Enquanto isso, os direitos civis das crianças inseridas em famílias consideradas dentro dos padrões sociais permaneceram regidos pelo Código Civil, sem alterações significativas. Nos casos de descumprimento das obrigações parentais ou de condutas consideradas “antissociais” por parte de crianças e adolescentes, a tutela era transferida dos pais para a autoridade judicial, passando da esfera do Código Civil para a do Código de Menores.

O Código de Menores de 1927 destinava-se a regular a situação de crianças e adolescentes de até 18 anos em condições de abandono ou vulnerabilidade, incluindo aqueles sem moradia definida, órfãos, filhos de pais considerados incapazes, presos por longos períodos ou em situação de extrema pobreza. Também abrangia menores classificados à época como “vadios”, “mendigos” ou envolvidos em atividades consideradas ilícitas ou moralmente reprováveis. O referido Código utilizava classificações como “expostos” (menores de até 7 anos), “abandonados” (até 18 anos), “vadios”, “mendigos” e “libertinos”, refletindo a visão assistencialista e estigmatizante predominante naquele período.

A temática do chamado “menor delinquente” foi tratada de forma limitada, destacando-se a diferenciação entre menores de 14 anos e aqueles entre 14 e 18



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

anos, atribuindo ao juiz ampla competência para definir medidas aplicáveis tanto aos adolescentes quanto às suas famílias. Também foi estabelecida a obrigatoriedade de separação entre menores e adultos condenados.

Em 1940, com a promulgação do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), consolidou-se o princípio da imputabilidade penal dos menores de 18 anos, posteriormente regulamentado. Para adolescentes com mais de 16 anos, foi prevista a aplicação de medidas como a “liberdade vigiada”, sob responsabilidade da família ou responsáveis legais, incluindo obrigações como reparação de danos e comparecimento periódico à autoridade judicial. O Código de Menores também estendeu a atuação judicial para jovens entre 18 e 21 anos, prevendo atenuantes e medidas de caráter correccional.

A transição do Código de Menores de 1927 para o de 1979 ocorreu no contexto da criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), bem como das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs). Essas instituições foram estruturadas com autonomia administrativa e financeira, incorporando as atribuições dos serviços de assistência ao menor existentes nos estados, abrangendo tanto o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade quanto àqueles em conflito com a lei.

A legislação voltada à infância e adolescência no Brasil passou por importantes transformações ao longo do século XX. Com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, buscou-se estabelecer diretrizes para uma política de atendimento que superasse o caráter exclusivamente repressivo, incorporando ações de cunho educacional. Nesse contexto, instituições privadas, como educandários religiosos, também passaram a atuar mediante credenciamento junto à FUNABEM e às Fundações Estaduais (FEBEMs).

Em 1979, foi promulgado o novo Código de Menores (Lei nº 6.697), fundamentado na doutrina da “situação irregular”. Esse modelo autorizava a intervenção do Estado, por meio do Juiz de Menores, sempre que crianças e adolescentes fossem identificados em condições de vulnerabilidade, abandono, maus-tratos, desvio de conduta ou prática de ato infracional. A atuação estatal, nesse



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

período, era marcada por uma abordagem tutelar e centralizadora, com foco mais na correção e controle do que na garantia de direitos.

Com o processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma mudança significativa de paradigma, com a incorporação dos direitos humanos como eixo central das políticas públicas. O artigo 227 da Constituição estabeleceu a proteção integral à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado.

Nesse contexto, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que rompeu com a lógica anterior e introduziu a doutrina da proteção integral. A partir de então, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas, garantindo-lhes proteção, desenvolvimento e dignidade.

Atualmente, o ECA permanece como o principal marco normativo, sendo continuamente aprimorado por legislações complementares e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

— A mudança de paradigma na legislação brasileira marcou a transição da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral, consolidada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. A partir desse marco, crianças (até 12 anos) e adolescentes (até 18 anos) passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, superando concepções anteriores baseadas em estigmatização e controle social.

O ECA assegura direitos fundamentais e estabelece que a proteção integral é dever compartilhado entre família, Estado e sociedade. Além disso, institui mecanismos de garantia de direitos, como os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, bem como prevê medidas de proteção para crianças e medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, pautadas nos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à dignidade humana.

Apesar dos avanços, ainda persistem percepções equivocadas na sociedade quanto à suposta impunidade, desconsiderando que o Estatuto prevê responsabilização adequada e proporcional. Historicamente, políticas públicas foram



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

marcadas por práticas paternalistas e pela desqualificação das famílias, sobretudo em situação de vulnerabilidade. O modelo atual busca superar essa lógica, valorizando o fortalecimento dos vínculos familiares e a garantia de direitos, com foco na proteção, no desenvolvimento integral e na inclusão social de crianças e adolescentes.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental na garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, ao estabelecer a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade na promoção e proteção desses direitos, com prioridade absoluta. Esse dispositivo fundamentou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consolidou a doutrina da proteção integral.

Nesse contexto, são assegurados direitos essenciais, como vida, saúde, alimentação, educação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além da proteção contra todas as formas de violência e negligência. A partir dessa perspectiva, as políticas públicas passaram a incorporar abordagens intersetoriais e multidisciplinares, reconhecendo a complexidade das realidades familiares e sociais.

— A convivência familiar e comunitária é reconhecida como elemento central para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, devendo ser priorizada e fortalecida. Nos casos de ruptura desses vínculos, cabe ao Estado atuar na proteção e na construção de alternativas que garantam esse direito, sempre priorizando, quando possível, a preservação ou o restabelecimento dos vínculos familiares de origem.

No ordenamento jurídico brasileiro, o ato infracional é compreendido à luz da doutrina da proteção integral, consagrada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Nos termos do artigo 103 do ECA, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por adolescente. Contudo, sua apuração e responsabilização não se confundem com o sistema penal adulto, sendo orientadas por uma abordagem socioeducativa que reconhece o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento (art. 6º do ECA).



### **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

Nesse contexto, o ECA estabelece que a aplicação de medidas socioeducativas não decorre de uma correspondência automática entre o ato praticado e a medida a ser aplicada, devendo observar critérios como a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (art. 112, §1º), bem como os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, especialmente no que se refere às medidas privativas de liberdade (art. 121). Ademais, o devido processo legal é assegurado por meio das garantias previstas nos artigos 110 e 111 do ECA, que tratam do contraditório, da ampla defesa e da assistência por advogado.

A compreensão do ato infracional exige uma análise ampliada dos fatores sociais, econômicos e culturais que atravessam a realidade dos adolescentes. O próprio ECA, em seus artigos 4º e 86, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais. Nesse sentido, vulnerabilidades como desigualdade social, fragilidade dos vínculos familiares, evasão escolar, exposição à violência e ausência de acesso a políticas públicas essenciais evidenciam que o ato infracional não pode ser tratado de forma isolada, mas como expressão de contextos de exclusão e negação de direitos.

As medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do ECA, constituem instrumentos de responsabilização com caráter pedagógico, voltados à promoção do desenvolvimento do adolescente e à sua reintegração social. A advertência (art. 115) consiste em admoestação verbal, aplicada em casos de menor gravidade, com finalidade educativa e preventiva. A obrigação de reparar o dano (art. 116) visa à restituição ou compensação do prejuízo causado, promovendo a responsabilização e a reparação à vítima. A prestação de serviços à comunidade (art. 117) consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, contribuindo para a reflexão sobre a conduta e o fortalecimento dos vínculos sociais.

A liberdade assistida (arts. 118 e 119) caracteriza-se pelo acompanhamento sistemático do adolescente, com foco na sua integração familiar e comunitária, enquanto a semiliberdade (art. 120) configura regime intermediário que possibilita a



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

realização de atividades externas, favorecendo a autonomia progressiva. A internação (art. 121), por sua vez, constitui medida excepcional e privativa de liberdade, aplicável apenas nas hipóteses do artigo 122 do ECA, devendo observar rigorosamente os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Importa destacar que, mesmo na execução das medidas mais gravosas, o ECA assegura direitos fundamentais aos adolescentes (art. 124), incluindo o direito à integridade física e moral, à educação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária, vedando práticas de caráter meramente punitivo ou violadoras de direitos.

A execução das medidas socioeducativas deve observar, ainda, as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, que estabelece parâmetros para a gestão, organização e funcionamento das unidades e programas socioeducativos, reforçando a natureza pedagógica das medidas e a necessidade de articulação intersetorial.

No âmbito das normativas complementares, destacam-se as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), especialmente a Resolução nº 119/2006, que institui o SINASE, e as orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a Resolução nº 77/2009 e a Resolução nº 165/2012, que tratam do acompanhamento do sistema socioeducativo e do fortalecimento das garantias processuais e institucionais. Tais normativas reforçam a necessidade de observância dos direitos fundamentais, da individualização do atendimento e da fiscalização contínua das unidades socioeducativas.

No Estado do Acre, a execução das medidas socioeducativas é de responsabilidade do Instituto Socioeducativo (ISE), que atua em consonância com o ECA e o SINASE, sendo responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as ações do sistema socioeducativo, bem como articular-se com a rede de proteção para assegurar o atendimento integral aos adolescentes.

Dessa forma, a efetividade das medidas socioeducativas está diretamente relacionada à implementação de políticas públicas intersetoriais, conforme previsto nos artigos 86 e 88 do ECA, que assegurem o acesso a direitos fundamentais e



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

promovam a inclusão social. A responsabilização do adolescente deve estar indissociavelmente vinculada à proteção integral, à redução das vulnerabilidades e à garantia de oportunidades concretas de desenvolvimento, reafirmando o compromisso do Estado, da família e da sociedade com a promoção da dignidade humana e dos direitos das crianças e adolescentes.

### PANORAMA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE

Atualmente, existem oito Centros Socioeducativos no Estado, dos quais quatro estão situados na capital, Rio Branco, e quatro nos municípios de Feijó, Sena Madureira, Brasiléia e Cruzeiro do Sul.

De todas as unidades, apenas uma é destinada ao público feminino, estando localizada na capital, a qual atende tanto adolescentes em internação provisória quanto aquelas que já se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

O Centro Socioeducativo Santa Juliana, localizado em Rio Branco, é o único destinado ao atendimento de adolescentes em internação provisória.

Em se tratando das Unidades dos municípios citados acima, a Instituição ressenete-se da necessidade da execução de um regime misto de atendimento, que contemple tanto os adolescentes em cumprimento de medida de internação, quanto os internados provisoriamente e os que estão em medida de semiliberdade.

Em Rio Branco, para o atendimento dos adolescentes que estão em Semiliberdade, existe um Núcleo, entretanto, a proposta é a abertura de mais quatro, sendo distribuídos por regionais, para que contemple toda a demanda.

Quanto aos recursos humanos e materiais é importante explicar ainda sobre o funcionamento orgânico das Unidades, onde cada uma possui sua equipe:

- ✓ Direção de Unidades;
- ✓ Coordenação de Seguranças;
- ✓ Chefia de Equipes;
- ✓ Administrativo;
- ✓ Equipe Técnica – Psicólogos, Assistentes Sociais, Professores, etc;



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

- ✓ Chefia dos Setores – RH, logística, financeiro, administrativo, jurídico,
- ✓ etc;
- ✓ Demais atores sociais que compõem o Sistema Socioeducativo do Acre.<sup>1</sup>

### MISSÃO DE TRABALHO DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE

Os centros socioeducativos têm como missão, promover as políticas socioeducativas, considerando o Sistema de Garantia de Direitos, contribuindo com o protagonismo juvenil, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

### VALORES

- I. **Fé:** Crença de que todo Ser Humano é capaz de se desenvolver e de promover mudanças em sua vida e em seu contexto social;
- II. **Inovação:** Ter os desafios como oportunidades reais de transformação através de ações empreendedoras.
- III. **Justiça:** Ser justo em todas as relações que integram a pessoa, o profissional e a instituição.
- IV. **Respeito:** Valor que preza pela inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral especialmente do adolescente e do jovem, mas também de qualquer ser humano, organização ou órgão com a qual o ISE/AC se relaciona, garantindo a preservação de sua identidade e autonomia.
- V. **Compromisso:** Tem o sentido de importar-se com o outro de forma a integrar-se a um ideal societário.

### PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA SOCIOEDUCAÇÃO

- I **Respeito aos Direitos Humanos:** Para a garantia de acesso aos direitos e às condições dignas de vida, deve-se reconhecer o jovem como sujeito pertencente a uma coletividade que também deve compartilhar tais valores;
- II **Matricialidade Sociofamiliar e Comunitária:** A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações

<sup>1</sup> Retirado do Projeto Político pedagógico Institucional do Instituto socioeducativo do ACRE.



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente, os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Este princípio orienta a “centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos”;

III **Protagonismo Juvenil:** Princípio que garante ao jovem o direito de expressão de suas opiniões, assim como a consideração de seus pontos de vista, em tudo que diz respeito à garantia de seus direitos e deveres.

IV **Incompletude Institucional:** A incompletude institucional revela a concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude;

V **Respeito ao devido Processo Legal:** Observar rigorosamente o devido processo legal para o adolescente acusado de prática de ato infracional significa elevá-lo efetivamente à posição de sujeito de direitos e deveres;

VI **Regionalização do Atendimento:** O significado da regionalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que devem ser executados no limite geográfico dos municípios e de seus bairros, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

Salienta-se que, no Estado do Acre, as questões de regionalização não são plenamente respeitadas. Muitos adolescentes de municípios distantes estão afastados de suas famílias. Um exemplo disso é a existência de apenas uma unidade feminina localizada em Rio Branco, a capital. Dessa forma, muitas adolescentes de outras cidades são encaminhadas para essa única unidade, ficando longe de seus familiares e comunidade de origem. Isso também ocorre em algumas unidades masculinas. Em inspeções realizadas, observamos adolescentes de Feijó cumprindo medidas de internação em Cruzeiro do Sul.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Retirado do Projeto Político pedagógico Institucional do Instituto socioeducativo do ACRE - PPPI/ISE- AC, em sua versão de 2019.



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

## **INSPEÇÃO REGULAR NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO JURUÁ - 2024**

No dia 01 de fevereiro de 2024, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre – MEPCT/AC, investido de suas prerrogativas legais, realizou visita regular<sup>3</sup> ao Centro de Atendimento Socioeducativo – CS Juruá, sem aviso prévio<sup>4</sup>, a fim de verificar as condições de fato e de direito a que estão submetidos os adolescentes que cumprem medida de internação naquele espaço.

O CS Juruá é uma instituição voltada para a internação de adolescentes do sexo masculino que estão cumprindo medida socioeducativa. Os jovens abrigados possuem sentença proferida pela Vara da Infância e da Juventude do Estado do Acre, há também aqueles que aguardam a determinação de sua medida de internação.

O público-alvo abrange indivíduos com idades entre quatorze e dezoito anos, além dos jovens que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no artigo 1º Parágrafo único, são considerados excepcionais, compreendendo aqueles com idades entre dezoito e vinte e um anos.

A unidade passou por pequenas reformas nos alojamentos em 2020, buscando aprimorar as condições para os adolescentes. Contudo, é evidente que a Ala B requer atenção para reformas, assim como os demais espaços administrativos, incluindo questões como pintura, entre outras situações que serão detalhadamente abordadas neste relatório.

### **ENTREVISTA COM O DIRETOR DO CS JURUÁ**

Ao adentrar ao espaço mencionado, o MEPCT/AC foi cordialmente recebido

<sup>3</sup> Regimento Interno do MEPCT/AC Art.15, I, §1º “Entende-se por visitas regulares aquelas destinadas a ao monitoramento pormenorizado das condições do espaço de privação de liberdade.” (Diário Oficial do Estado do Acre p. 21 Publicado em 28 de julho de 2023).

<sup>4</sup> A programação de visitas constitui um instrumento que assiste os MPNs na implementação de suas atividades e no alcance de dois dos objetivos centrais das visitas preventivas: o efeito inibidor (o simples fato de os MPNs poderem ingressar em centros de detenção sem aviso prévio (grifo nosso) reduz o risco de tortura e de outras formas de maus tratos) p. 17 e um sistema amplo de análise que busca identificar os riscos de tortura e de maus tratos e, assim, permitir que as causas de tais práticas sejam



### **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

pelo diretor, cuja formação abrange Matemática e Direito<sup>5</sup>. Ele ocupa o cargo de gestão há aproximadamente três meses, anteriormente desempenhando a função de coordenador de segurança. Durante a visita, o diretor convidou o chefe de segurança, que está no cargo desde julho de 2023, e a coordenadora técnica e enfermeira para participarem da entrevista, respondendo às perguntas transcritas a seguir.

O diretor supracitado informou que o CS Juruá possui capacidade para abrigar trinta e quatro adolescentes com medidas de internação e mais dez em internação provisória. No dia da inspeção realizada pelo órgão de monitoramento, a unidade encontrava-se ocupada por dezesseis adolescentes em medida de internação e cinco em internação provisória, totalizando vinte e um adolescentes. A distribuição nos alojamentos é feita de acordo com os critérios de separação estabelecidos no artigo 123 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando idade, compleição física e gravidade do ato infracional.

O alojamento do CS é dividido em dois espaços Ala A (reformada) e Ala B, sendo Ala A com sete alojamentos todos eles ocupados por adolescentes e Ala B para aqueles que estão sobre supervisão e por um descumprimento de regras foram transferidos para lá.

Quanto à alimentação oferecida aos adolescentes, os entrevistados mencionaram a existência de um contrato formalizado entre o Instituto Socioeducativo - ISE e uma empresa terceirizada chamada R.A. de Souza Alimentações, responsável pelo fornecimento de refeições no CS Juruá. As refeições são distribuídas nos seguintes turnos: café da manhã (às 06:40h), almoço (às 11:00h), jantar (às 17:40h) e ceia (às 20:00h).

Segundo o diretor, durante o café da manhã e o jantar, os adolescentes realizam as refeições nos alojamentos. No entanto, no horário do almoço, há dias alternados em que as refeições são feitas na área da convivência. Com objetivo, proporciona variação no ambiente de alimentação e convívio para os jovens.

---

<sup>5</sup> Lei n.º 12.594 de 18.01.2012 - SINASE – “Art. 17. Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário: I - formação de nível superior compatível com a natureza da função; II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois)

anos; e III - reputação ilibada”.



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

Em relação à rotina dos adolescentes, foi informado pelo diretor que estes têm atividades diárias como escola, atividades olímpicas, curso de barbearia, curso de informática e montagem de microcomputadores além do projeto de inserção musical Som da Liberdade que foi idealizado para inserir os adolescentes em atividades culturais e de cidadania.

O direito ao solário está estabelecido de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00h às 11:00h. Essa atividade ocorre na quadra de esportes da unidade, proporcionando aos adolescentes um período dedicado à exposição solar e atividades ao ar livre durante esses dias específicos e horários determinados.

Sobre a rotina padrão do CS Juruá, as visitas familiares ocorrem semanalmente aos domingos. Além disso, há a possibilidade de videochamadas, com ligações de dez minutos, para os adolescentes que não recebem visitas de familiares. Para aqueles que, por algum motivo, não podem ser visitados no domingo, existe a opção de visitas extraordinárias na semana.

O diretor ressaltou a existência de um local apropriado para receber visitas de familiares. Atualmente, os adolescentes não têm visitas íntimas, pois nenhum deles atende aos critérios estabelecidos para esse tipo de visita. No entanto, há um espaço destinado a esse fim, caso haja alguém que cumpra os requisitos.

Ademais, o diretor informou que é permitida a visita de padrastos, madrastas e sobrinhos, ou seja, parentes de segundo grau. Contudo, essa permissão passa por uma avaliação criteriosa da equipe técnica composta por psicólogos e assistentes sociais.

Em relação às condições materiais no CS Juruá, o diretor ressaltou que os colchões estão em bom estado, embora não sejam novos, pois o Instituto Socioeducativo – ISE não realizou entrega recente de colchões novos. No que se refere às roupas de cama, não há distribuição na unidade.

Quanto à água, há disponibilidade para banho e asseio três vezes ao dia, com duração de dez minutos cada turno (manhã, tarde e noite). A água potável é fornecida 24 horas por dia e está disponível gelada para consumo dentro dos alojamentos. Uma particularidade a ser destacada é a presença de chuveiros nos alojamentos, diferentemente dos CS de Rio Branco, Acre. No que se refere aos uniformes



### **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

escolares a Secretaria de Educação e Esporte – SEE Acre, não fornece o fardamento. O Centro Socioeducativo destaca a relevância da horta como uma fonte de recursos financeiros, compensando lacunas deixadas pela falta de fornecimento de certos itens pelo ISE.

Vale ressaltar que a limpeza interna dos alojamentos é realizada pelos próprios adolescentes, enquanto o lixo externo é removido pelos agentes socioeducativos.

O procedimento de revista nos familiares dos adolescentes, descrito pelo diretor, consiste em sentar no banco detector de metal as mulheres soltam os cabelos. As revistas são feitas em um local destinado ao recebimento dos familiares.

O acesso à assistência jurídica no CS Juruá é viabilizado pela Defensoria Pública de Cruzeiro do Sul, além da possibilidade de contratação de advogados particulares. O diretor e a equipe técnica relataram que, no mês de dezembro, ocorreu uma reunião na defensoria, durante a qual o defensor analisou cada processo, constatando a ausência de pendências jurídicas.

O quadro de socioeducadores no CS é composto por trinta e cinco servidores, todos efetivos, sendo oito do sexo feminino e vinte e sete do sexo masculino. Eles operam em uma escala de trabalho de vinte e quatro por setenta e duas horas, desempenhando funções de segurança interna e escolta. Os equipamentos de segurança utilizados para o controle de entrada incluem o banco detector de metal. Para garantir a segurança interna, são disponibilizados equipamentos como algemas, tonfas e sete rádios comunicadores. A equipe considera necessário ter um total de onze rádios para atender às demandas. Além disso, o CS conta com um circuito de vigilância interna composto por trinta e duas câmeras, todas em pleno funcionamento.

A segurança externa também é de responsabilidade da unidade, não há presença de um grupo de intervenção especial. Em relação às sindicâncias para investigação de tortura e procedimento administrativo disciplinar, o diretor informou que não foram instaurados até o presente dia nenhum desses procedimentos no CS Juruá. Além disso, nos últimos doze meses, não houve ocorrências de rebeliões, mortes naturais, homicídios, suicídios ou tentativas de suicídio na unidade.



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

### **CONSELHO DISCIPLINAR**

Os adolescentes que cometem faltas disciplinares, classificadas como leves, médias ou graves, são submetidos à apreciação do Conselho Disciplinar, composto pelo diretor do Centro Socioeducativo, equipe de segurança e equipe técnica responsável pelo atendimento. As sanções aplicadas seguem o disposto na Instrução Normativa nº 01/ISE, publicada no Diário Oficial em 1º de agosto de 2009, incluindo advertência verbal, redução das atividades de lazer e diminuição do tempo de solário, de acordo com a gravidade da infração. Conforme informado pelos entrevistados, o período máximo de restrição dessas atividades é de até sete dias.

Após a entrevista inicial com a direção, a equipe do MEPCT/AC realizou visita aos demais espaços da unidade, incluindo sala técnica, enfermaria, lavanderia, escola e outras dependências. Durante a atividade, foram realizadas entrevistas com todos os adolescentes, assegurando-se a privacidade e o respeito às prerrogativas institucionais do MEPCT/AC.

### **CORPO TÉCNICO**

No âmbito do Centro Socioeducativo, a atuação integrada da equipe técnica, composta por psicólogos e assistentes sociais, mostra-se essencial para o acompanhamento das demandas psicossociais dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Essa equipe é responsável pela elaboração do cronograma mensal de atividades da unidade, incluindo oficinas, palestras, ações culturais e esportivas, considerando as necessidades específicas dos adolescentes e visando ao seu desenvolvimento pessoal e social.

Os atendimentos técnicos ocorrem, em regra, a cada quinze dias, podendo ser ampliados conforme a demanda identificada. Para sua realização, a unidade dispõe de espaço reservado, garantindo a privacidade e a qualidade do atendimento.

Além disso, semanalmente, a equipe técnica realiza visitas às alas A e B, com o objetivo de identificar demandas, acompanhar a rotina dos adolescentes e, quando necessário, antecipar atendimentos.



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

No que se refere à atuação da Psicologia no Centro Socioeducativo, destaca-se o acompanhamento dos adolescentes a partir da abordagem da psicologia social, com foco na escuta qualificada e no atendimento individualizado. Além disso, são realizados encaminhamentos aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), quando identificada a necessidade de suporte especializado em saúde mental. Os profissionais também elaboram relatórios técnicos que subsidiam o acompanhamento dos casos. Atualmente, a unidade conta com dois psicólogos.

A equipe técnica é composta por psicólogos e assistentes sociais, sendo que uma das profissionais exerce a função de coordenadora técnica social. Ressalta-se que ambos os profissionais são responsáveis por supervisionar as comunicações dos adolescentes com seus familiares, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares durante o cumprimento da medida socioeducativa.

No âmbito do Serviço Social, a assistente social realiza atendimentos aos adolescentes e seus familiares, tanto iniciais quanto continuados, incluindo a elaboração de relatórios técnicos, semestrais ou circunstanciais, que contemplam a análise do contexto sociofamiliar e o desenvolvimento do adolescente ao longo da medida. Também realiza acompanhamento em audiências judiciais, visitas institucionais para articulação da rede de atendimento e encaminhamentos para emissão de documentação civil, quando necessário.

Adicionalmente, são desenvolvidas atividades socioeducativas com adolescentes e familiares, bem como contatos frequentes com os diversos atores do



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

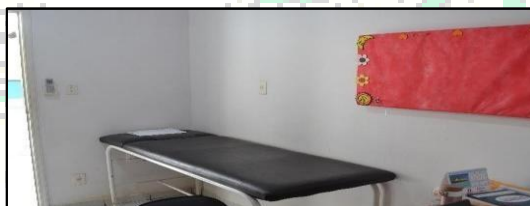
Sistema de Garantia de Direitos, tais como Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Ministério Público, Defensoria Pública e delegacias especializadas. Destaca-se, ainda, a articulação com órgãos governamentais e não governamentais, visando à construção de uma atuação integrada e efetiva.

Dessa forma, a atuação da equipe técnica, especialmente do Serviço Social e da Psicologia, fundamenta-se em uma abordagem articulada entre teoria e prática, alinhada aos princípios éticos e legais das profissões e às normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo essencial para o enfrentamento das demandas psicossociais dos adolescentes e a garantia de seus direitos.

### ENFERMARIA

O MEPCT/AC, em interlocução com a enfermeira do CS Juruá, obteve informações pertinentes sobre a operacionalização do serviço básico de saúde.

A equipe de recursos humanos é constituída por uma única profissional de enfermagem, não havendo a presença de auxiliares de enfermagem. São disponibilizados diversos procedimentos, como curativos, administração de medicamentos intravenosos quando necessário, organização de medicamentos, mensuração da pressão arterial e acompanhamento dos adolescentes quanto às práticas de cuidado com a saúde fora das instalações.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

A enfermeira é a responsável pela separação e dispensação de medicamentos durante o horário comercial. Nos horários noturnos, feriados e finais de semana, a equipe de socioeducadores assume a responsabilidade pela dispensação dessas medicações, separadas pela enfermeira.

No que se refere à saúde dos adolescentes, até o presente momento, não há



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

relato de pessoas com deficiência física ou intelectual. Contudo, existem casos sob investigação de transtorno mental, especialmente o Transtorno por Indução de Álcool e Outras Drogas, que estão sendo acompanhados no CAPS. A finalidade desse acompanhamento é mitigar e tratar questões relacionadas à saúde mental de forma ambulatorial, visando promover o bem-estar desses adolescentes.

É importante salientar que não há registros de adolescentes diagnosticados com diabetes, hepatite ou AIDS/HIV<sup>6</sup>. A instituição implementou uma abordagem em rede para oferecer serviços de saúde, abrangendo desde os postos de saúde até os hospitais, de acordo com as necessidades identificadas. Essa abordagem revela-se particularmente relevante no contexto do tratamento e promoção da saúde mental dos adolescentes.<sup>7</sup>

A equipe da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei. Realiza avaliações regulares da saúde dos adolescentes, o grupo diagnosticado potenciais problemas ou necessidades específicas. A intervenção preventiva é uma prioridade, abrangendo programas educativos sobre temas como educação sexual, prevenção de doenças e promoção da saúde mental. Os encaminhamentos para serviços especializados, como consultas médicas, tratamento psicológico e atendimento odontológico, são realizados quando necessário. A equipe também estabelece parcerias e articulações com outras instituições, criando uma rede abrangente de apoio para atender às diversas necessidades dos adolescentes.

Intervenções intersetoriais são promovidas, abordando não apenas questões de saúde física, mas também aspectos sociais, educacionais e psicológicos.

---

<sup>6</sup> O HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) e a AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) são termos relacionados, mas representam estágios diferentes na infecção. O HIV é o vírus responsável por causar a AIDS. Quando uma pessoa é infectada pelo HIV, pode levar anos para que a infecção evolua para a AIDS, se não for tratada. O HIV ataca o sistema imunológico da pessoa, enfraquecendo suas defesas naturais contra doenças e infecções. A AIDS é a fase avançada da infecção pelo HIV, caracterizada por uma contagem de células CD4 muito baixa e a ocorrência de infecções oportunistas ou certos tipos de câncer. Disponível em <https://www.unaids.org/>

<sup>7</sup> O CAPS é o ponto de apoio da Rede de Atenção Psicossocial de grande relevância, ao passo que presta assistência a pessoas em sofrimento psíquico grave e aos usuários de álcool e outras drogas com síndrome de dependência, trazendo a busca pela autonomia, pela garantia de direitos sociais básicos, pelo direito à saúde e da justiça social. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/caps-ad-iii-e-referencia-para-atendimento-de-transtornos->



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

Programas educativos são desenvolvidos para incentivar a adoção de hábitos saudáveis e conscientizar sobre questões de saúde.

O acompanhamento do processo de atendimento à saúde dos adolescentes ao longo do tempo é essencial, ajustando as intervenções conforme necessário e garantindo a continuidade dos cuidados. Além disso, a capacitação da equipe interna do Centro Socioeducativo é promovida para garantir autonomia e eficácia no cuidado direto aos adolescentes. Essas atividades visam não apenas tratar questões de saúde existentes, mas também prevenir problemas futuros e promover um ambiente propício ao desenvolvimento saudável dos adolescentes em conflito com a lei.

A unidade está estrategicamente localizada nas proximidades do Hospital do Juruá e de uma unidade de saúde, garantindo acesso facilitado a serviços médicos essenciais para a saúde e bem-estar dos adolescentes em medida de internação. Essa proximidade contribui para a pronta resposta a emergências médicas e para o acompanhamento regular da saúde dos jovens atendidos pela instituição.

No âmbito do Centro Socioeducativo Juruá, é observado que a maioria dos adolescentes em medida de internação, fazem o uso regular de medicações específicas.

– Risperidona (Doses de 2 a 3 mg):

- Finalidade: a Risperidona é um medicamento antipsicótico utilizado para tratar transtornos psiquiátricos, como esquizofrenia e transtorno bipolar. Ajuda a controlar sintomas como delírios, alucinações e agitação.

Sertralina (Doses de 1 a 2 mg):

- Finalidade: a Sertralina é um antidepressivo da classe dos inibidores seletivos de recaptção de serotonina (ISRS). Prescrita para transtornos depressivos, transtorno obsessivo-compulsivo (TOC) e outros transtornos de ansiedade.

Observa-se que essas medicações são fundamentais para abordar questões psiquiátricas e emocionais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Os medicamentos que não estão disponíveis na rede pública demandam aquisição pelos familiares ou a utilização de recursos próprios provenientes da horta da unidade socioeducativa.



### Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

Os psicofármacos, que compreendem medicamentos destinados ao tratamento de condições psiquiátricas, são prescritos exclusivamente por psiquiatras, profissionais especializados na avaliação e gestão de transtornos mentais.

Por outro lado, medicamentos que não se enquadram na categoria de psicofármacos, como antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e outros destinados ao tratamento de condições físicas, são geralmente prescritos por clínicos gerais ou médicos de família.

Conforme relato da enfermeira, a vacinação dos adolescentes encontra-se em conformidade com o calendário previsto. Os prontuários dos adolescentes são devidamente arquivados, e estes têm acesso aos registros quando solicitados.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

A instituição não dispõe de uma ambulância própria; no entanto, há sempre um veículo disponível quando necessário. Nos casos mais graves que exigem recursos Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

### LAVANDERIA INDUSTRIAL

A equipe do MEPCT/AC realizou visita à lavanderia da unidade, onde foi constatada a existência de estrutura funcional, composta por uma lavadora industrial em funcionamento, uma centrífuga industrial em bom estado, além de uma centrífuga convencional. O espaço também dispõe de tanque destinado à lavagem de roupas.



### Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

Durante a inspeção, a lavanderia apresentou-se em condições adequadas de limpeza e organização. Foi informado que há servidora responsável pela execução das atividades de lavagem das roupas dos adolescentes.

A rotina de lavagem segue cronograma previamente estabelecido, sendo as roupas devolvidas aos adolescentes devidamente higienizadas e organizadas, o que contribui para a manutenção das condições de higiene e bem-estar no ambiente socioeducativo.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

### **ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR HUGO CARNEIRO**

A equipe do MEPCT/AC realizou visita à Escola Estadual Hugo Carneiro, situada nas dependências do Centro de Atendimento Socioeducativo do Juruá. No momento da inspeção, em razão do período de férias escolares, as atividades educacionais encontravam-se temporariamente suspensas.

Ressalta-se que a unidade oferta ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Acre, garantindo o acesso à escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Durante a vistoria, foram identificadas demandas estruturais, como a necessidade de instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula, serviços de pintura e



### Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

realização de reparos gerais. Tais intervenções são essenciais para assegurar melhores condições de conforto e um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

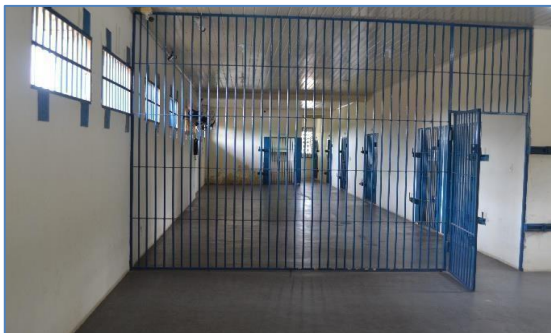
### **ESTRUTURAS DOS ALOJAMENTOS ALA A, ALA B**

No que se refere aos alojamentos, destaca-se que a unidade possui estrutura dividida em dois blocos distintos, denominados Ala A e Ala B. A Ala A passou por reforma nos últimos anos, com o objetivo de proporcionar melhores condições de acolhimento aos adolescentes em cumprimento de medida de internação.

Os alojamentos encontram-se sob a supervisão contínua dos socioeducadores, que permanecem posicionados em locais estratégicos, possibilitando ampla visualização dos quartos. Além disso, a unidade dispõe de câmeras de monitoramento, contribuindo para a segurança e o acompanhamento da rotina dos adolescentes.



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC

Na sala de monitoramento, onde os socioeducadores permanecem de prontidão, foi observada a presença de dois escudos antitumulto. Conforme informado, tais equipamentos são destinados a eventuais situações durante o deslocamento dos adolescentes para a escola.

O diretor da unidade destacou que, até o momento, não houve necessidade de utilização desses instrumentos, sendo mantidos exclusivamente como medida preventiva, com o objetivo de garantir a segurança no ambiente socioeducativo.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

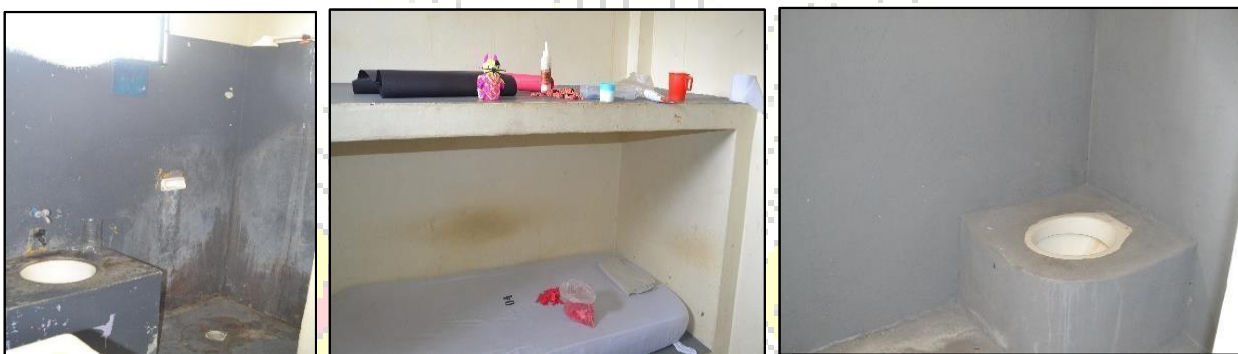
No que se refere aos dormitórios, observa-se a presença de duas ou mais camas fixas em estrutura de concreto, garantindo condições adequadas para o



### Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

descanso dos adolescentes. O espaço é organizado de forma a separar, por meio de parede, a área de dormitório do ambiente destinado à higiene pessoal.

Destaca-se, ainda, a presença de chuveiros nos alojamentos, diferentemente do que foi verificado em Centros Socioeducativos de Rio Branco anteriormente inspecionados pelo MEPCT/AC, o que representa um aspecto positivo quanto às condições estruturais da unidade.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

Conforme as diretrizes normativas, é fundamental que as unidades de atendimento socioeducativo garantam padrões mínimos de segurança, bem-estar e condições dignas de habitabilidade. Nesse sentido, a arquitetura socioeducativa deve ser concebida como um espaço que favoreça processos de desenvolvimento e autonomia, e não a reprodução de práticas punitivas ou sua naturalização (BRASIL, 2006).

Durante a inspeção, observou-se que, nos corredores da Ala A, há ventiladores instalados apenas no início e no final dos corredores, o que não assegura ventilação adequada para todos os dormitórios. Já na Ala B, foi constatada a ausência de ventilação por meio de ventiladores, o que pode comprometer as condições de conforto térmico.

Adicionalmente, verificou-se que a Ala B apresenta estrutura mais antiga, dispondo de um espaço destinado à observação dos adolescentes pelos socioeducadores, o que evidencia a necessidade de melhorias estruturais no ambiente.



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

Ressalta-se que, na Ala B, são alocados adolescentes que, em razão de infrações disciplinares, são encaminhados para alojamentos destinados à chamada “diminuição de benefícios”. Observa-se que a estrutura desses espaços apresenta significativas diferenças em relação à Ala A, a qual se destaca por melhores condições de conservação e modernização.

Durante a inspeção, a equipe do MEPCT/AC constatou, na Ala B, a presença de deterioração das paredes, ausência de ventilação adequada nos corredores e ocorrência de infiltrações em alguns pontos da estrutura. Verificou-se, ainda, que os adolescentes permanecem alocados individualmente nos dormitórios, sem utilização de colchões durante o período diurno, descalços e sem acesso a materiais de leitura ou atividades como artesanato.



Fonte: arquivo do MEPCT/AC.

É evidente que as condições presentes na Ala B não está em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pelos Direitos Humanos da criança e do adolescente, conforme previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e do



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

Adolescente. Destaca-se a necessidade premente de garantir não apenas a integridade física, mas também o bem-estar psicossocial dos jovens, proporcionando-lhes condições habitacionais adequadas e um tratamento condizente com sua dignidade<sup>8</sup>.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

A concepção da arquitetura socioeducativa deve ir além de sua dimensão física, incorporando uma perspectiva que favoreça o desenvolvimento humano e se afaste de práticas punitivas e de sua naturalização. Nesse sentido, os espaços devem ser planejados de modo a estimular processos educativos, promovendo condições adequadas para a aprendizagem, reflexão e construção de trajetórias voltadas à autonomia e à reintegração social (BRASIL, 2006).

A organização das unidades pode contemplar a existência de um núcleo comum de administração logística, conforme previsto na Resolução n.º 46/96 do CONANDA. No entanto, ressalta-se que a efetiva consolidação de ambientes verdadeiramente socioeducativos depende da realização de melhorias estruturais aliadas à implementação de um projeto pedagógico consistente, bem como da atuação de equipes profissionais qualificadas.

A humanização do atendimento, portanto, é intrinsecamente ligada à modificação da estrutura física dessas unidades, refletindo a necessidade crucial de

<sup>8</sup> Nesse sentido, é relevante mencionar o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente como um dever da família, da sociedade e do Estado. Além disso, a Lei n.º 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, reforça a prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo o direito a condições de vida dignas e ao respeito à sua integridade física e



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

ir além do ambiente meramente físico, buscando uma abordagem que proporcione um espaço propício para o desenvolvimento e a transformação positiva dos adolescentes envolvidos no sistema socioeducativo<sup>9</sup>.

### HORTA DA UNIDADE

Os adolescentes participam de atividades de cultivo de hortaliças, cuja produção é posteriormente comercializada em mercados da região. Os recursos financeiros obtidos são destinados à melhoria das condições de atendimento na unidade, incluindo a aquisição de medicamentos, kits de higiene e outros itens necessários.

Essa iniciativa, além de contribuir para a manutenção de necessidades institucionais, promove o desenvolvimento de habilidades, senso de responsabilidade e práticas de trabalho, favorecendo o processo socioeducativo e a autonomia dos adolescentes.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

<sup>9</sup> Segundo as normas e definições técnicas para a elaboração de projetos apresentadas no documento, é recomendado adotar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) com especial atenção às seguintes normas e legislações pertinentes: NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas com deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano; NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura; NBR 13532 - Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura; NBR 6178 - Lavanderia Industrial; Lei Federal n.º 10.098/2000 - Postura de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência Física; Portaria n.º 340 de 14 de julho de 2004 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde; Resolução RDC n.º 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

### ENTREVISTAS COM OS ADOLESCENTES

O MEPCT/AC em entrevista com os adolescentes, que ocorreu no espaço de convivência da Ala A, entre os horários das 11:50h e 13:00h. O espaço não possui ventiladores, proporcionando um ambiente com temperaturas elevadas. REC

Este órgão de monitoramento ouviu relatos, entre muitas preocupações dos adolescentes, de que os socioeducadores não ouvissem suas falas. Explicando que alguns são muito cruéis e perseguidores. O MEPCT/AC utilizando de suas prerrogativas legais, resolveu a fazer escuta em dois grupos.

Antes de iniciarmos o diálogo com os adolescentes este órgão informou que não poderia acontecer represálias com eles devido ao fato de o MEPCT, ter realizado entrevista e verificação das condições do cumprimento dos direitos básicos da dignidade humana dos mesmos.

Um dos primeiros pontos a ser destacado com muita veemência nos relatos dos adolescentes: "somos tratados como na penal". "E que alguns dos agentes dizem que estamos puxando, cadeia", utilizando palavrões SIC.

Além disso, muitos adolescentes relataram comportamentos de alguns agentes socioeducativo sendo hostil<sup>10</sup>.

Instrução normativa n.º 01 de agosto de 2009 do Instituto socioeducativo do Acre em seu artigo 4º. É vedada a aplicação de medidas disciplinares que sejam cruéis, desumanas ou degradantes. Incluídos os castigos corporais, o recolhimento ou isolamento em cela escura, assim como qualquer outro castigo que possa pôr em perigo a saúde física ou mental do adolescente.

Ainda em diálogo com alguns adolescentes, os mesmos relataram sendo obrigados por alguns dos socioeducadores a proferir uma religião específica, não sendo respeitado a fé individual dos adolescentes<sup>11</sup>.

Houve relatos da falta de atendimento por parte da Defensoria Pública e

---

<sup>10</sup> Art 232 do ECA - exposição a perigo da vida ou da saúde de pessoa sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/90 Art. 4º, Art. 5º.

<sup>11</sup> O art. 227 da Constituição Federal, quando afirma que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

atualizações de seus processos, e alguns questionamentos a respeito se poderiam utilizar os recursos de vídeo chamadas para falar com namoradas, esposas até mesmo filhos.

Segundo o que prescreve a regra de Beijing, 20.1: qualquer caso deve ser tratado de forma expedita, desde o princípio, sem atrasos evitáveis. Ressalta-se a celeridade dos processos nos assuntos referentes aos jovens infratores é da maior importância, caso contrário ficará comprometida qualquer solução satisfatória que o processo e o julgamento poderiam permitir. Quanto mais tempo passar, mais difícil será ao menor, senão mesmo impossível, fazer a ligação entre o processo e o julgamento por um lado, e por outro, a infração, tanto do ponto de vista intelectual como psicológico.

Os adolescentes se mostravam muito, inquietos a respeito do tratamento dispensados a eles, e falaram com bastante veemência que estão em um instituto socioeducativo, para que posteriormente possam ser novamente integrados ao convívio familiar, que a unidade não é uma unidade prisional.

É importante destaca que a Regra Mínima das nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude Regras de Beijing, estabelece na regra 26.1: que a formação e o tratamento dos menores colocados em instituição têm por objetivo assegurar-lhes assistência, proteção, educação e formação profissional, a fim de ajudá-los a desempenhar um papel construtivo e produtivo na sociedade.

Segundo a regra de Beijing 24.1: procurar-se-á assegurar aos menores, em todas as fases do processo, assistência em matéria de alojamento, de educação, de formação profissional, de emprego ou outra forma de assistência prática e útil, com vista a facilitar a sua reinserção.

A promoção do bem-estar do adolescente é um elemento extremamente importante. Assim, a regra 24: sublinha a necessidade de se preverem as instalações, os serviços e todas as outras formas de assistência necessárias para melhor servir os interesses do menor durante todo o processo de reinserção.

Ainda em diálogos com os adolescentes, os mesmos informaram ao MEPCT/AC, que há uma certa dificuldade por parte de alguns agentes socioeducativo, quando pedem para ligar os ventiladores do corredor e acionar a descarga, sendo o



### Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

acionamento da descarga feito por um gesto (pôr o braço para fora, levantar e abaixar) não sendo permitido falar para pedir o acionamento da mesma.

Em relação a escola disseram que os mesmos estão matriculados, porem estão de férias, e tem solário sendo duas horas pela manhã, e quando se encerra e encaminhado ao alojamento novamente.

No que se refere à questão da saúde bucal<sup>12</sup> relataram que precisam de obturação, e a troca dos aparelhos ortodônticos, e que muitas vezes para amenizar a dor é passado para eles dipirona ou encaminhado para arrancar.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

Sobre a situação do dormitório, os adolescentes relataram que “estão precisando de colchões novos, disseram ainda que não tem luz dentro do alojamento e com isso são picados por carapanã, mas que as vezes e passado repelente aerossol para inibir os insetos, bem como visitas de barata, e que não há ventiladores”. (SIC)

Sobre as ligações para os familiares, os jovens informaram que as ligações para a família duram apenas dez minutos, disseram que gostaria de falar com os seus familiares longe dos agentes ter privacidade e queriam que aumentasse o tempo da ligação.

Durante o diálogo com os adolescentes, foi relatada uma situação de possível risco à integridade de um interno, que se encontrava em um dos alojamentos em estado emocional fragilizado, chorando intensamente e manifestando intenção de atentar contra a própria vida. Segundo os relatos, outro adolescente interveio para

<sup>12</sup> A regra de Beijing estabelece na Regra 26.2.: os jovens colocados em instituição receberão a ajuda, proteção e assistência - no plano social, educativo, profissional, psicológico, médico e físico - de que possam necessitar, em função da sua idade, sexo e personalidade e no interesse do seu



### **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

evitar o ocorrido. Ao término da inspeção, o fato foi comunicado à direção da unidade, que informou que adotaria as providências cabíveis.

Também foram registradas queixas relacionadas ao fardamento, considerado desgastado, havendo relatos de reutilização de vestimentas por novos adolescentes ingressos na unidade. Em alguns casos, familiares contribuem com a aquisição de novos itens.

Quanto às rotinas institucionais, os adolescentes relataram que as revistas nos alojamentos ocorrem nas primeiras horas da manhã, de forma considerada abrupta, com uso de instrumentos como cassetetes e escudos para acordá-los. Foram mencionadas, ainda, situações de danos a objetos pessoais, como artesanatos, durante essas ações.

No que se refere à alimentação, houve relatos de melhora após intervenções externas. Entretanto, persistem reclamações quanto à qualidade da água potável no período da tarde, devido ao aquecimento e possível comprometimento das condições de consumo.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

Sobre os artesanatos indicam que além de ajudar a ocupar a mente e a passar o tempo, podem contribuir na renda da família e nas despesas em que a mesma tem para ir visitá-los.

Destaca-se a Instrução normativa n.º 01, de 01 de agosto de 2009 que institui o Regimento Disciplinar no âmbito das atividades internas dos Centros Socioeducativo do Estado do Acre – ISEAC no parágrafo 3º estabelece que todas as medidas e procedimentos disciplinares deverão contribuir para a segurança e para uma vida



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

comunidade ordenada e ser compatíveis com o respeito à dignidade inerente aos adolescentes e para infundir um sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa.

### QUADRA DE ESPORTE

A quadra de esporte é um local bastante frequentado pelos adolescentes em cumprimento de medida. Destaca-se também a falta de equipamentos esportivos adequados, salienta-se que o CS recebe doações do Ministério Público do Trabalho - MPT mas a bola não é adequada para o uso dos adolescentes, na modalidade futsal. Ressalta-se que a quadra é utilizada para roda de conversas, cultos, e eventos escolares. Precisa de reforma, reparos, instalação de ventiladores e de rede nos gols.



Fonte: Arquivo do MEPCT/AC.

### DIÁLOGO COM OS SEVIDORES

O MEPCT/AC percorreu todos os espaços do Centro Socioeducativo Juruá, realizando diálogo com os servidores e conhecendo a realidade da unidade. Durante as interlocuções, os profissionais destacaram o compromisso com a ressocialização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, ressaltando a importância desse processo e a necessidade de o Estado garantir condições adequadas de trabalho para o pleno atendimento das demandas institucionais.



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

Foram reconhecidos avanços alcançados pela unidade, especialmente por meio de parcerias com o Ministério Público do Trabalho e o Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica (IEPCT), que possibilitam a oferta de cursos profissionalizantes aos adolescentes. Apesar disso, os servidores apontaram a existência de desafios estruturais e operacionais, enfatizando que, mesmo diante das limitações, buscam desempenhar suas funções da melhor forma possível.

Durante a inspeção, constatou-se a necessidade de reformas em diversos espaços, incluindo a área administrativa, a Ala B, a quadra de esportes e os alojamentos destinados ao descanso dos servidores. Observou-se que, na ausência de local adequado, as servidoras utilizam de forma improvisada a sala da enfermaria para descanso.

Também foram identificadas demandas por materiais permanentes e de apoio logístico, além de equipamentos essenciais para as áreas administrativa, técnica e de saúde, conforme detalhado em lista anexa ao relatório. Destaca-se, ainda, a necessidade de melhorias na estrutura, como aquisição de eletrodomésticos (fogão e freezer), ampliação do sistema de monitoramento por câmeras, climatização dos ambientes e construção de novos espaços, como salas adicionais, banheiros e auditório.

No âmbito das aquisições, recomenda-se a reavaliação da necessidade de equipamentos de caráter mais ostensivo, como escudos antitumulto, de modo a evitar a descaracterização do ambiente socioeducativo, que deve priorizar sua função pedagógica e de ressocialização, conforme os princípios do SINASE.

Por fim, em conformidade com as orientações do Guia Prático de Monitoramento de Locais de Detenção, foi realizada reunião de devolutiva com o diretor da unidade, com o objetivo de apresentar, de forma preliminar, os principais achados da inspeção e promover um diálogo construtivo sobre as melhorias necessárias.



Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

## DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre – MEPCT/AC, no exercício de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 3.986/2022, apresenta às autoridades competentes as **RECOMENDAÇÕES** a seguir, para que sejam analisadas e implementadas nos prazos estabelecidos por este órgão de monitoramento.

Ressalta-se que, nos termos do Artigo 22 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT), as autoridades competentes do Estado Parte devem examinar as recomendações emitidas pelo mecanismo preventivo nacional, bem como manter diálogo com este órgão quanto às medidas necessárias à sua efetiva implementação.

### À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/ INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE:

1. **Recomenda-se** a reformar e adequação do Centro Socioeducativo Juruá dentro dos parâmetros que norteiam a construção de um Centro Socioeducativo. **Prazo: 06 meses.**
2. **Recomenda-se** estabelecer um diálogo, com os agentes socioeducativo no sentido de conscientiza-los da importância em relação ao tratamento respeitoso e não violento, que deve ser dispensado aos adolescentes. **Prazo: Imediato.**
3. **Recomenda-se** oferecer curso de capacitação semestral para os agentes socioeducativo, equipe técnica, saúde e administrativo, em Direitos Humanos e segurança, Comunicação não violenta, Diversidade Religiosa, do direito de liberdade ao culto, como também sobre o racismo religioso, dentre outros temas pertinentes. **Prazo 01 mês.**
4. **Recomenda-se** adquirir quatro rádios comunicadores. **Prazo: três meses.**
5. **Recomenda-se** que sejam garantidas as devidas condições de trabalho para os funcionários, desde o banheiro, local para guardar seus pertences pessoais,



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

móveis adequados (cadeiras, mesas e computadores) bem como uma sala para a equipe técnica, **Prazo: três meses.**

6. **Recomenda-se** a construção de um auditório. **Prazo: 06 meses.**
7. **Recomenda-se** a reforma na quadra de esporte. **Prazo: 06 meses.**
8. **Recomenda-se** a instalação de sete ventiladores na quadra de esporte. **Prazo: 06 meses.**
9. **Recomenda-se** a instalação de ventiladores na frente de cada alojamento para amenizar o desconforto térmico. **Prazo: dois meses.**
10. **Recomenda-se** o fornecimento de água potável em temperatura adequada para o consumo humano, manhã, tarde e noite. **Prazo 01 mês.**
11. **Recomenda-se** uma promoção de comunicação, interação com o mundo externo para os adolescentes em privação de liberdade. Isso envolve facilitar o contato com familiares (2º grau, 3º grau e demais) e amigos por meio de ligações telefônicas, vídeo chamadas entre outros meios e a realização de visitas conforme previsto pelo programa de atendimento socioeducativo. **Prazo imediato.**
12. **Recomenda-se** que não seja dado medicamento a nenhum adolescente sem prescrição médica. **Prazo imediato.**
13. **Recomenda-se** que seja realizado um levantamento e acompanhamento dos adolescentes que necessitem de atendimento odontológico, assegurando o direito a serem consultadas pelo dentista para ter garantida a sua saúde bucal; **Prazo imediato.**
14. **Recomenda-se** a garantia para todos os adolescentes privados de liberdade das condições de acesso à alimentos básicos, seguros e de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim para uma existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana. **Prazo imediato.**
15. **Recomenda-se** o fornecimento de uniformes novos; **Prazo imediato;**
16. **Recomenda-se** a entrega de colchão novos para todos os adolescentes. **Prazo: de 01 mês.**
17. **Recomenda-se** o cumprimento da portaria 504 de 18 de dezembro de



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

2023 que dispões sobre a padronização de rotinas e procedimentos voltadas a prevenção ao suicídio a serem implantados nos Centros Socioeducativo do Estado do Acre. **Prazo imediato.**

### À DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ACRE

01. **Recomenda-se** que sejam realizados atendimentos presenciais. **Prazo imediato.**

### À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

01. **Recomenda-se** a instalação de ar-condicionado nas salas de aula, bem como serviço de pintura nos espaços. **Prazo: 03 meses.**

02. **Recomenda-se** a entrega do fardamento escolar para todos os alunos conforme e realizado nas demais escolas do Estado. **Prazo imediato.**

### AO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE

01. **Recomenda-se** que seja fiscalizado o orçamento do Sistema Socioeducativo do Acre para a verificação da aplicabilidade dos recursos. **Prazo: imediato.**

O Sinase, que preconiza diretrizes para o atendimento socioeducativo, em seu Artigo 22, ressalta a necessidade de se proporcionar um ambiente de respeito e não violência aos adolescentes, visando à sua reintegração social e ao seu desenvolvimento saudável. Por sua vez, o ECA, nos Artigos 4º e 17º, assegura a proteção integral dos direitos dos adolescentes, proibindo qualquer forma de punição cruel ou degradante. Além disso, as Regras de Pequim, nas Regras 17 e 43, reforçam a importância de tratar os adolescentes privados de liberdade com humanidade, sem seguir a nenhum tipo de violência física ou psicológica.



Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

## **RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 150/2026/SEASDH, CENTRO SOCIOEDUCATIVO JURUÁ AO MECANISMO SOBRE AS RECOMENDAÇÕES.**

O Relatório Anual de 2024 tem como foco o Centro Socioeducativo da Regional Juruá, com o objetivo de avaliar e destacar as ações realizadas ao longo do ano, bem como os avanços obtidos no cumprimento das recomendações institucionais. Este relatório visa fortalecer a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), assegurando que todos os membros da equipe, com seu trabalho conjunto, estejam alinhados no processo de recuperação e reintegração dos adolescentes. É de extrema importância o empenho contínuo de todos os envolvidos, que contribuem para a construção de um ambiente mais seguro, humano e eficaz, reconhecendo os progressos alcançados e os desafios superados ao longo do ano.

Em atenção ao Ofício n.º 150 (0019035574), oriundo do MEPCT/AC, que solicita informações acerca do cumprimento das recomendações constantes nos relatórios de inspeção das unidades dos Centros Socioeducativos do Estado do Acre, a saber: CS Acre, CS Aquiry, CS Santa Juliana, CS Mocinha Magalhães e CS Juruá, informamos que as atribuições pertinentes a este Departamento de Administração referem-se às seguintes competências.

**Relatório de Inspeção Regular (2024), Centro Socioeducativo Juruá (0019036335).**

### **1 Reforma e adequação do Centro Socioeducativo Juruá.**

R: A unidade foi contemplada, nos anos de 2024 e 2025, com uma ampla reforma em grande parte de seu complexo físico. As intervenções abrangeram as áreas administrativas, os alojamentos da Ala B e a quadra de esportes, contemplando serviços de revitalização e pintura geral, recuperação de gradis, bem como a atualização dos sistemas hidráulicos e elétricos, proporcionando melhores condições estruturais e funcionais à unidade;



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

**2 Condições de trabalho para os funcionários, desde o banheiro, local para guardar seus pertences pessoais, móveis adequados (cadeiras, mesas e computadores) bem como uma sala para a equipe técnica, administrativo e coordenação.**

R: A unidade dispõe, na área administrativa, de cozinha, alojamentos destinados aos agentes, banheiros e salas destinadas às equipes técnica, administrativa e de coordenação, todas em condições adequadas de uso e atendendo às suas finalidades institucionais. Ao final do ano de 2025, foram entregues novos mobiliários, incluindo armários, mesas e guarda-volumes, além de novos computadores para o setor administrativo, contribuindo para a otimização e melhoria das condições de trabalho dos servidores. Ademais, no exercício de 2026, está prevista a aquisição de eletrodomésticos para todas as unidades socioeducativas, tais como geladeiras, freezers, televisores, entre outros itens necessários ao adequado funcionamento institucional.

**3 Construção de um auditório.**

R: A unidade apresenta limitações físicas para a construção de um auditório, em razão da restrição de área disponível e das características acidentadas do terreno, que não permitem a implantação de edificação dentro dos parâmetros de segurança exigidos. A viabilização de um projeto dessa natureza. Despacho 15 (0019207310) SEI 0860.017390.00010/2026-64 / pg. 166 demandaria a realização de estudo técnico de viabilidade, em conjunto com a Secretaria de Obras do Estado, de modo a assegurar o atendimento às normas legais de construção, aos requisitos técnicos de projeto e à compatibilidade orçamentária do ISE;

**4 Instalação de sete ventiladores na quadra de esportes e na frente de cada alojamento.**

R: O Centro Socioeducativo já dispõe de ventiladores instalados na frente de cada alojamento, conforme demanda anteriormente apresentada. Quanto à instalação de ventiladores na quadra de esportes, observa-se que se trata de ambiente com ventilação natural em ambos os lados, não apresentando condições climáticas



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

adversas além das características normais da região para a prática esportiva. Ademais, a implantação de ventilação mecânica nesse espaço não se mostra tecnicamente viável nas condições atuais, considerando os equipamentos disponíveis pelo ISE, sendo necessária a aquisição de ventiladores de alta potência para que se alcance o efeito desejado;

### **5 Fornecimento de uniformes novos e colchões**

R: De forma recorrente, a unidade recebe uniformes e colchões provenientes do almoxarifado da capital, sempre que o setor responsável é formalmente comunicado acerca da demanda existente.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao refletirmos sobre o cumprimento dos compromissos estabelecidos pela Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, é importante destacar que sua efetivação vai além da simples ratificação formal dos tratados. Ela exige, acima de tudo, a implementação prática e eficaz das recomendações derivadas das avaliações realizadas, garantindo que as diretrizes internacionais se traduzam em ações concretas no cotidiano das unidades de privação de liberdade.

Nesse contexto, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre, desempenha um papel fundamental. Sua autonomia e independência são essenciais para assegurar que suas ações de fiscalização sejam conduzidas de forma imparcial e sem pressões externas. Essa autonomia fortalece a capacidade do MEPCT/AC de atuar de maneira eficaz, promovendo a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos privados de liberdade.

Ainda que sua independência seja um pilar central, o MEPCT/AC não atua de forma isolada. Pelo contrário, seu trabalho é complementado pela colaboração com outros órgãos de fiscalização, criando uma abordagem sinérgica em que diferentes entidades se unem para fortalecer a proteção dos direitos humanos.



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

A implementação das recomendações geradas após essas inspeções é um passo crucial para transformar as observações feitas em ações tangíveis. Esta prática não se trata apenas de cumprir formalidades legais, mas de garantir que os direitos dos indivíduos sejam respeitados, contribuindo para a construção de um sistema de justiça mais humano e digno. A efetiva aplicação dessas recomendações é, portanto, um reflexo do compromisso com os direitos humanos e com os Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil.

Por meio dessa atuação, o MEPCT/AC contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com a dignidade humana, independentemente da situação jurídica ou social dos indivíduos, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos.

A consolidação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura representa um avanço institucional fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos no Estado do Acre. Trata-se de uma política pública estruturante, voltada não apenas à fiscalização de locais de privação de liberdade, mas à construção de uma cultura permanente de prevenção, controle social e responsabilização. Ao articular instâncias técnicas e participativas, o Sistema fortalece a atuação coordenada do poder público e da sociedade civil na defesa da dignidade humana.

Entretanto, a efetividade do Sistema não se esgota na atuação do Mecanismo, o papel do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT é igualmente essencial. Enquanto instância de caráter deliberativo, articulador e de controle social, o Comitê exerce função estratégica ao acompanhar, cobrar e monitorar o cumprimento das recomendações expedidas pelo Mecanismo. Sua atuação garante que os relatórios não se tornem meros registros formais, mas instrumentos concretos de transformação institucional.

Ao exigir respostas do poder público, promover o diálogo interinstitucional e acompanhar a implementação das medidas recomendadas, o Comitê reafirma o compromisso do Estado com a prevenção estrutural das violações. Essa atuação de cobrança qualificada é indispensável para assegurar que as recomendações técnicas



## **Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

se convertam em políticas públicas efetivas, ajustes administrativos concretos e melhorias reais nas condições das pessoas privadas de liberdade.

Nesse cenário, é imprescindível destacar que a infância e a adolescência devem ocupar lugar prioritário na agenda do Sistema Estadual. Adolescentes submetidos a medidas socioeducativas encontram-se em condição de dupla vulnerabilidade: por serem pessoas em desenvolvimento e por estarem sob custódia do Estado. A proteção integral prevista na Constituição e na legislação infraconstitucional impõe ao poder público o dever reforçado de assegurar condições dignas, acesso à educação, saúde, convivência familiar e oportunidades reais de reinserção social.

Priorizar a infância no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura significa reconhecer que a prevenção começa pela garantia de direitos básicos e pela construção de ambientes institucionais seguros, pedagógicos e humanizados. Significa, também, compreender que eventuais falhas estruturais no sistema socioeducativo podem gerar violações graves e irreversíveis.

Assim, a atuação integrada entre o Mecanismo e o Comitê fortalece o Sistema como um todo: de um lado, a produção técnica independente; de outro, o monitoramento político-institucional e a cobrança permanente por resultados. Essa complementaridade é o que assegura legitimidade, continuidade e impacto às ações desenvolvidas.

Concluir reafirmando a importância do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura é reafirmar o compromisso com a dignidade humana, com a transparência e com a responsabilidade estatal. Mais do que um arranjo institucional, trata-se de uma ferramenta concreta de transformação social, que deve permanecer vigilante, atuante e, sobretudo, comprometida com a proteção prioritária da infância e da adolescência.

No âmbito da execução das medidas socioeducativas, o Centro Socioeducativo Juruá desempenha função essencial na efetivação das diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira voltada à proteção integral de adolescentes em conflito com a lei.

Ressalta-se a relevância do cumprimento das recomendações expedidas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), instrumento



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

fundamental de monitoramento e prevenção de violações de direitos no contexto das unidades de privação e restrição de liberdade.

Nesse contexto, registra-se que, após o recebimento do parecer do ISE, foi observado o cumprimento das recomendações previamente emitidas. Entretanto, ainda há aspectos que demandam avanços. A equipe técnica e operacional do Centro Socioeducativo Juruá desenvolve suas atividades de acordo com os parâmetros normativos que regem a política socioeducativa, conduzindo o trabalho institucional em alinhamento com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), especialmente no que se refere à responsabilização adequada do adolescente, à garantia de direitos, ao caráter pedagógico das medidas e à promoção de processos de reintegração social.

Dessa forma, observa-se que o cumprimento das recomendações institucionais e o fortalecimento das práticas socioeducativas contribuem para a execução das medidas em conformidade com os parâmetros legais, pedagógicos e de direitos humanos previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Para a elaboração do presente relatório anual de 2024, realizou-se previamente uma contextualização de assuntos relevantes, visando proporcionar um entendimento mais abrangente das condições institucionais e das práticas desenvolvidas ao longo do período, incluindo a análise da Resolução 13 do CNPCT de 2024, que trata da importância e valorização do órgão MEPCT e do papel dos pares.

Ao finalizar o presente Relatório Anual de 2024, destaca-se que esta é a primeira vez em que o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura direciona de forma específica seu olhar ao sistema socioeducativo, com ênfase no Centro Socioeducativo Puruz. Tal iniciativa representa um avanço significativo no fortalecimento das ações de monitoramento, prevenção e promoção dos direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção integral de adolescentes em situação de privação e restrição de liberdade.

As análises apresentadas ao longo deste relatório evidenciam a importância de um acompanhamento contínuo e qualificado das condições de atendimento no referido centro, reforçando a necessidade de garantir que o processo socioeducativo cumpra sua função pedagógica, voltada não apenas à responsabilização, mas



## Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

sobretudo à promoção de oportunidades reais de desenvolvimento e reinserção social dos adolescentes.

Nesse contexto, torna-se imprescindível o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais e o engajamento permanente da rede de proteção, envolvendo o Estado, a família e a sociedade. O apoio à ressocialização dos adolescentes atendidos no Centro Socioeducativo Puruz não pode ser compreendido como responsabilidade exclusiva da unidade, mas como um dever coletivo, que inclui o suporte contínuo às famílias, reconhecendo seu papel essencial no processo de reconstrução de vínculos e trajetórias.

Investir no fortalecimento das ações desenvolvidas no Centro Socioeducativo Puruz é investir em dignidade, em oportunidades e na construção de novos caminhos para adolescentes em situação de vulnerabilidade. É reconhecer que, por meio de políticas adequadas e de um acompanhamento humanizado, é possível transformar realidades e romper ciclos de exclusão.

Dessa forma, reafirma-se que a efetividade do sistema socioeducativo depende do compromisso conjunto de todos os atores envolvidos, na perspectiva de assegurar não apenas a responsabilização, mas, sobretudo, a garantia de direitos e a promoção da cidadania.

**Cuidar, orientar e oferecer novas oportunidades aos adolescentes é um dever de todos pois é no fortalecimento da socioeducação que se constrói um futuro mais justo e humano.**



Documento assinado digitalmente  
LUCINAIRA DE CARVALHO SILVA  
Data: 02/04/2026 16:50:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022

## TRABALHOS E AÇÕES DESENVOLVIDOS PELO MEPCT/AC EM 2024

Ao longo do exercício de 2024, o MEPCT/AC deu continuidade ao processo de consolidação institucional, desenvolvendo um conjunto expressivo de atividades no exercício de sua competência preventiva. Inserido no contexto mais amplo de dois anos e oito meses desde sua instituição normativa, o ano de 2024 representou etapa de fortalecimento das ações de monitoramento e de ampliação de sua atuação técnica.

Os relatórios sistematizam os achados verificados durante as inspeções, registram as condições estruturais, materiais e de tratamento das pessoas privadas de liberdade, bem como apresentam recomendações direcionadas às autoridades competentes, com vistas à prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

As inspeções permaneceram como instrumento central do mandato preventivo, possibilitando a identificação de fatores de risco institucionais e estruturais, além da proposição de medidas corretivas e estruturantes.

Paralelamente, o MEPCT/AC participou de espaços de articulação e diálogo em âmbito estadual, regional e nacional, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das pessoas privadas de liberdade.

O conjunto dessas atividades encontra-se sistematizado no quadro a seguir, no qual se apresenta a síntese das principais ações desenvolvidas no ano de 2024.

<b>Janeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de reunião para planejamento das atividades do trimestre;</li><li>• Participação em reunião do Grupo de Trabalho (GT) da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISAIRI), com apresentação institucional do MEPCT/AC;</li><li>• Articulação institucional para divulgação das ações do MEPCT/AC na regional do Juruá;</li><li>• Realização de reunião institucional no IAPEN;</li><li>• Participação em reunião com representante das medidas socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);</li></ul>
----------------	---



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de inspeção na regional do Juruá.</li></ul>
<b>Fevereiro</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do MEPCT/AC no Tribunal de Justiça;</li><li>• Apresentação institucional do MEPCT/AC a promotores da regional do Juruá e respectivas equipes;</li><li>• Elaboração de ofícios;</li><li>• Inspeção decorrente de denúncia;</li><li>• Realização de reunião interna para deliberações;</li><li>• Realização de seminário na regional do Juruá;</li><li>• Realização de visitas às delegacias com o objetivo de compreender o fluxo de atendimento inicial aos adolescentes autores de atos infracionais.</li></ul>
<b>Março</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do MEPCT/AC ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);</li><li>• Articulação institucional para divulgação do MEPCT/AC;</li><li>• Continuidade da elaboração de relatórios de inspeção;</li><li>• Elaboração e encaminhamento de ofícios;</li><li>• Envio de relatórios de inspeção;</li><li>• Inspeção decorrente de denúncia;</li><li>• Realização de reuniões internas.</li></ul>
<b>Abril</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do Mecanismo à Promotoria de Direitos Humanos;</li><li>• Continuidade da elaboração do relatório anual de 2023;</li><li>• Realização de reunião com a ponto focal do Acre no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).</li></ul>
<b>Maiο</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Continuidade da elaboração do relatório anual de 2023;</li><li>• Elaboração e envio de ofício à instituição.</li></ul>
<b>Junho</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Leitura, aprovação e envio do relatório anual de 2023;</li></ul>



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de reunião com representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);</li><li>• Realização de reunião do pleno do Mecanismo;</li><li>• Realização de reunião interna com o setor de planejamento, para tratar de orçamento e emenda parlamentar destinada ao órgão.</li></ul>
<b>Julho</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do MEPCT/AC na 2ª Vara da Infância e Juventude;</li><li>• Articulação institucional para divulgação do MEPCT/AC;</li><li>• Realização de reunião com a ponto focal do Acre no Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT);</li><li>• Realização de reunião do pleno do Mecanismo;</li><li>• Realização de reuniões internas com setores da SEASDH, com vistas à estruturação do MEPCT/AC.</li></ul>
<b>Agosto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do MEPCT/AC ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre, com a participação da senhora Camila Antero, ponto focal do Acre no MNPCT;</li><li>• Apresentação do MEPCT/AC ao Procurador-Geral do Ministério Público do Acre, com a participação da senhora Camila Antero, ponto focal do Acre no MNPCT;</li><li>• Articulação com autoridades e organizações para continuidade da apresentação do MEPCT/AC;</li><li>• Diálogo com o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com a participação da senhora Camila Antero, ponto focal do Acre no MNPCT;</li><li>• Realização de formação continuada para os peritos.</li></ul>
<b>Setembro</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento a familiares de pessoas privadas e restritas de liberdade na sede do MEPCT/AC;</li><li>• Levantamento de endereços de comunidades terapêuticas junto ao setor da SEASDH;</li><li>• Participação em curso online sobre armamento menos letal, promovido pela Ação Global e pelo Mecanismo Nacional;</li></ul>



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Participação em encontro estadual do projeto “Democracia, Direitos: Crianças e Adolescentes do Acre”;</li><li>• Participação em evento da SEASDH alusivo ao setembro Amarelo;</li><li>• Participação em reunião online com a comissão do CEPCT;</li><li>• Participação em seminário com o tema “O Combate ao Capacitismo”;</li><li>• Produção e envio de documento ao IAPEN para providências;</li><li>• Realização de visita institucional ao IAPEN, com diálogo com o Presidente da instituição.</li></ul>
<b>Outubro</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Articulação com autoridades e organizações para continuidade da apresentação do MEPCT/AC;</li><li>• Promoção de ações estratégicas, debates e diálogos com o Sistema Estadual e Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;</li><li>• Realização de formação continuada para os peritos.</li></ul>
<b>Novembro</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Participação em encontro nacional de peritos, promovido pela Associação para Prevenção da Tortura (APT);</li><li>• Realização de reunião com a Coordenadora Nacional da Política para Crianças e Adolescentes.</li></ul>
<b>Dezembro</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração e envio de ofício ao Comitê e à Secretaria, solicitando apoio para a construção do relatório anual;</li><li>• Início da elaboração do relatório de prestação das atividades do MEPCT/AC referente ao ano de 2024;</li><li>• Relatórios das atividades realizadas no período de janeiro a dezembro de 2024.</li></ul>



**Lei Estadual n.º 3.986/2022 e Lei Complementar n.º 4.057/2022**

**Algumas  
fotos das  
atividades  
realizadas  
no ano de  
2024.**

